



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))</b> <b>PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b> <b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))</b> <b>PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))</b>
<b>ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))</b> <b>André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A))</b> <b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))</b> <b>JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A))</b> <b>João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))</b> <b>JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A))</b> <b>JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A))</b> <b>Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A))</b> <b>RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))</b>
<b>DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))</b>	

CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
59245442	13/03/2020 16:32	<a href="#">Petição - Juntada de PRJ</a>	Petição (Outras)
59245443	13/03/2020 16:32	<a href="#">Pet. juntada de PRJ - Construtora Andrade Guedes</a>	Petição (Outras)
59245444	13/03/2020 16:32	<a href="#">Doc.01 - PRJ Andrade assinado - PT 01</a>	Documento de Comprovação
59245447	13/03/2020 16:32	<a href="#">Doc.01 - PRJ Andrade assinado - PT 02</a>	Documento de Comprovação
59245449	13/03/2020 16:32	<a href="#">Doc.01 - PRJ Andrade assinado - PT 03</a>	Documento de Comprovação
59245450	13/03/2020 16:32	<a href="#">Anexo I Andrade</a>	Documento de Comprovação
59245452	13/03/2020 16:32	<a href="#">Anexo II Andrade Guedes</a>	Documento de Comprovação
59245454	13/03/2020 16:32	<a href="#">Anexo III Andrade</a>	Documento de Comprovação
59245458	13/03/2020 16:32	<a href="#">Anexo IV Andrade</a>	Documento de Comprovação
59245460	13/03/2020 16:32	<a href="#">Anexo V Andrade</a>	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 12:35:07

Número do documento: 20031316324417400000058262779

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031316324417400000058262779>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 13/03/2020 16:32:44

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE/PE – SEÇÃO “A”**

**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, por seus advogados infra-  
assinados, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em  
trâmite perante este Juízo, **processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001**,  
vem, respeitosa e tempestivamente, na forma do art. 53 da Lei nº  
11.101/2005<sup>1</sup>, requer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e seus anexos [**DOC. 01**], a fim que  
surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer a expedição do competente edital,  
contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



fixando o prazo para manifestação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 13 de março de 2020.

**Carlos Gustavo Rodrigues de Matos**

Advogado  
OAB/PE 17.380

**Taciana de Almeida Bonfim**

Advogada  
OAB/PE 34.805

**Gabriela Romeiro de Melo Soares**

Acadêmica de Direito  
OAB/PE 13.593-E

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



# DOC. 01

---

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | [www.matosadv.com](http://www.matosadv.com)





**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**

**Plano de Recuperação Judicial**

**Março de 2020**



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 12:35:07

Número do documento: 20031316324454600000058262781

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031316324454600000058262781>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 13/03/2020 16:32:44

## Sumário

1. GLOSSÁRIO .....	3
2. INTRODUÇÃO.....	8
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....	9
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	11
4.1. MEDIAÇÃO.....	12
4.2. CREDORES FINANCIADORES.....	12
4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA.....	14
4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS .....	15
4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS .....	16
4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS.....	16
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	16
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	17
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS .....	20
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA .....	21
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO .....	21
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	22
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	23
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL .....	24
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ....	25
6.5. CREDORES ADERENTES.....	27
6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	27
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	28
6.8. CRÉDITOS SUBORDINADOS .....	28
6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO .....	28
7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34
8. ANEXOS.....	37



## 1. GLOSSÁRIO

- AJ - Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO**, Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência, inscrita no CNPJ/MF 23.062.374/0001-37, com endereço profissional na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, CEP 50.100-160, Recife – Pernambuco, representada pelo Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, OAB-PE 30.472 e endereço de correspondência eletrônica: [contato@diligence.adm.br](mailto:contato@diligence.adm.br)
- AGC - Assembleia Geral de Credores.
- CREDORES  
CONCURSAIS - São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a **ANDRADE GUEDES** tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o *caput* do art. 49 c/c art. 51, III da **LRJF**, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
- CREDORES COM  
GARANTIA REAL - Credores detentores de direitos creditórios garantidos por garantia real constituída até a data do pedido, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE II**.
- CREDORES  
EXTRACONCURSAIS - Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da **LRJF**.
- CREDORES  
FINANCIADORES - Credores que, por diversos meios, contribuirão para a continuidade das atividades da **ANDRADE GUEDES**, ao longo



3



do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.

CREDORES  
TRABALHISTAS

- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com a **ANDRADE GUEDES** classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE I**

CREDORES  
QUIROGRAFÁRIOS

- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE III**.

CREDORES ME EPP

- Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

CRÉDITOS CLASSE I

- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE II

- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE III

- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE IV

- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS  
CONCURSAIS

- **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.



CRÉDITOS  
RETARDATÁRIOS

- Créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.4 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS  
SUBORDINADOS

- Créditos detidos por empresas coligadas ou sócios em conformidade com o que descreve o art. 43 da Lei 11.101/05.

CRÉDITOS  
TRABALHISTAS

- **CRÉDITOS CLASSE I.**

HOMOLOGAÇÃO  
JUDICIAL DO PRJ

- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o **PLANO**, conforme art. 58º da **LRJF**.

JUÍZO UNIVERSAL

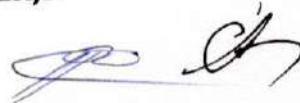
- Seção A da 20ª Vara da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº **0000880-57.2020.8.17.2001**.

LAUDO DE  
AVALIAÇÃO DE  
ATIVOS

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LAUDO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.



LRJF	- Lei nº 11.101/05.
MEDIAÇÃO	- Termo de Mediação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo <b>JUÍZO UNIVERSAL</b> .
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da <b>LRJF</b> , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no <b>PRJ</b> e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a <b>HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ</b> e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
PPK CONSULTORIA	- D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento localizado na Rua Elvira, nº 172, Bairro Hipódromo, na cidade de Recife/PE, CEP: 52.041-715.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº <b>0000880-57.2020.8.17.2001</b> .
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou ANDRADE GUEDES	- <b>CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dona Elvira, nº 172, bairro Hipódromo, na cidade de Recife/PE, CEP: 52.041-715, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.073.264/0001-87.
REMUNERAÇÃO	- Juros e Correção Monetária.




RJ

- Recuperação Judicial nos termos da **LRJF**.

TR

- Taxa Referencial.



## 2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 08 de janeiro de 2020, a **ANDRADE GUEDES** ajuizou pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo tombado sob o nº **0000880-57.2020.8.17.2001**.
- 2.2. Em 14 de janeiro de 2020, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 28 de janeiro de 2020.
- 2.3. A **ANDRADE GUEDES** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.4. Dessa forma, a **ANDRADE GUEDES** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, fruto das primeiras reuniões e discussões com os diversos agentes interessados no presente processo, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**.
- 2.5. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
  - II - demonstração da viabilidade econômica<sup>1</sup> da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**;
  - III - laudo econômico-financeiro<sup>2</sup> e de avaliação dos bens e ativos<sup>3</sup> da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.6. O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela Administração da **ANDRADE GUEDES**,



<sup>1</sup> Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

<sup>2</sup> Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

<sup>3</sup> ANEXO I ao presente trabalho.



indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas.

- 2.7. Dessa forma, a **ANDRADE GUEDES** submete a análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

### 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **ANDRADE GUEDES** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

- 3.2. Atualmente, o endividamento da **ANDRADE GUEDES**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I - TRABALHISTA	182	R\$ 242.251,06
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	53	R\$ 26.239.734,05
CLASSE IV - MICROEMPRESAS	3	R\$ 74.629,35
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>238</b>	<b>R\$ 26.556.614,46</b>

- 3.3. Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e

9



premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

- 3.4.** Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.
- 3.5.** Dos créditos sujeitos à Classe III, R\$ 1.305.186,43 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), é referente a créditos subordinados.
- 3.6.** Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.7.** A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pela **ANDRADE GUEDES** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas



10



anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra a **ANDRADE GUEDES**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com a **ANDRADE GUEDES**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.

**3.8.** A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **ANDRADE GUEDES**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

**3.9.** Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

#### **4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

A **ANDRADE GUEDES** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**<sup>4</sup>, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **ANDRADE GUEDES** apresenta como meios

<sup>4</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

#### 4.1. MEDIAÇÃO

4.1.1. No sentido de minimizar o impacto social e simplificar a presente Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** poderá promover mediação extrajudicial ou judicial para antecipação de pagamentos com seus credores concursais e extraconcursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça<sup>5</sup>, mediante autorização judicial, antes da Assembleia Geral de Credores ou homologação do presente **PRJ** por ausência de objeções, conforme parâmetros a serem definidos em instrumento específico.

4.1.2. A mediação a ser realizada buscará atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerá credores concursais e extraconcursais.

4.1.3. Os Termos de Mediação promovidos no âmbito da **MEDIAÇÃO**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

#### 4.2. CREDITORES FINANCIADORES

4.2.1. Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto a **ANDRADE GUEDES**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDITORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a **RECUPERANDA** se reservar ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

4.2.2. Poderão ser considerados **CREDITORES FINANCIADORES**:



<sup>5</sup> PTP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)



**4.2.2.1. Fornecedores de mercadorias e serviços:** Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **ANDRADE GUEDES**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo.

**4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas:** As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte

13



alternativa de receita a **ANDRADE GUEDES**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **ANDRADE GUEDES**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

#### 4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.3.1. A **ANDRADE GUEDES** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá



14



alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

**4.3.2.** A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando a **ANDRADE GUEDES** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

**4.3.3.** A **RECUPERANDA** evidencia ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

#### **4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS**

**4.4.1.** Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.

**4.4.2.** Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

**4.4.3.** Dado o valor de seu passivo, a **ANDRADE GUEDES** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.



#### 4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

4.5.1. A **ANDRADE GUEDES** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.

4.5.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, a **ANDRADE GUEDES** poderá:

- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

#### 4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.6.1. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento da **ANDRADE GUEDES**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.

#### 4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. A **ANDRADE GUEDES** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais

16



como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver a **ANDRADE GUEDES** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente "conversíveis" em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **ANDRADE GUEDES**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

#### 4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.8.1. A **ANDRADE GUEDES** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo permanente, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), inclusive sob regência do que prevê a Cláusula 4.2, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

4.8.2. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma

17



individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

- 4.8.3.** A **ANDRADE GUEDES** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócia ou não.
- 4.8.4.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 (procedimento público) ou 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJ**.
- 4.8.5.** Os adquirentes de ativos da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme preveem o parágrafo único do art. 60 e art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**.
- 4.8.6.** Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venha a ser sócia,



18



ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.8.7.** O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.
- 4.8.8.** Independentemente da forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 4.8.9.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.8.9.1.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverá a

  19



**RECUPERANDA** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.

**4.8.10.** Até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverá ser precedida por autorização judicial.

**4.8.11.** Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I) só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).

**4.8.12.** Estas ações proporcionarão a **ANDRADE GUEDES** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (*in verbis*, art. 47, da **LRJF**).

#### **4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**

**4.9.1.** A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).



**4.9.2.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **ANDRADE GUEDES**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

## **5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**5.1.** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado da **ANDRADE GUEDES**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

**5.1.1.** O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

## **6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO**

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do presente **PLANO**, a **ANDRADE GUEDES** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo<sup>6</sup> nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **ANDRADE GUEDES**.



---

<sup>6</sup> Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.



## 6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da intimação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da intimação da decisão de conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13<sup>º</sup> vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;
- II. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- IV. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em



22



90% (noventa por cento);

- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto à **RECUPERANDA**;
- VIII. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional consoante REsp 1.649.774/SP<sup>7</sup> será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;
- IX. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, conforme especificado no item VIII da Cláusula 6.1.

## 6.2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. A **ANDRADE GUEDES** não possui credores Classe II – Garantia Real.

6.2.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.

<sup>7</sup> STJ – Resp: 1.649.774 SP 2019/0015850-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de publicação: DJe 15/02/2019.

**6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**

**6.3.1. Deságio.** Será aplicado deságio de **85%** (oitenta e cinco por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

**6.3.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**6.3.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

**6.3.4. Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 18º mês.

**6.3.5. Amortização: 158** (cento e cinquenta e oito) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização do crédito principal.

As parcelas citadas acima serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na cláusula 6.3.2.

**6.3.6.** Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

**6.3.7. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ**, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será

24



utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.2.

**6.3.8.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

**6.3.9.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

**6.3.10.** Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.

#### **6.4. CLASSE IV – CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**6.4.1. Deságio.** Sem deságio sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.

**6.4.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**6.4.3. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

**6.4.4. Amortização: 18** (dezoito) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar



25



da data da intimação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**. As parcelas citadas serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na cláusula 6.4.2.

- 6.4.5.** Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.4.6. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da decisão que conceder a **RJ**, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.2.
- 6.4.7.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.3 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.
- 6.4.8.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.
- 6.4.9.** Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.



## 6.5. CREDORES ADERENTES

6.5.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

## 6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.6.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

6.6.2. O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.

6.6.3. Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

6.6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de intimação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.



## 6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

6.7.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pela União, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**.

6.7.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, a **ANDRADE GUEDES** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

## 6.8. CRÉDITOS SUBORDINADOS

O Credor **JULIO CESAR GOMES DA SILVA** é detentor de crédito no valor de R\$ 1.305.186,43 (Um milhão, trezentos e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), devidamente listado na Classe III da Lista de Credores da **RECUPERANDA**.

6.8.1. O credor acima relacionado subscreve o presente **PRJ**, renunciando ao direito de recebimento nas condições ora apresentadas aos credores de sua Classe, dispondo-se a, e salvaguardando-se de recebê-los após a quitação de todos os demais créditos sujeitos ao presente **PRJ**.

## 6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.9.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.9.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no



28



que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **ANDRADE GUEDES** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **ANDRADE GUEDES**, com o credor em referência.

**6.9.3.** Os credores deverão enviar a **ANDRADE GUEDES**, através do endereço eletrônico [recuperacao@andradeguedes.com.br](mailto:recuperacao@andradeguedes.com.br), os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada a **ANDRADE GUEDES** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

**6.9.4.** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **ANDRADE GUEDES** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto a **ANDRADE GUEDES**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

**6.9.4.1.** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**, o



29



primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.

(ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

**6.9.4.2.** Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor a **ANDRADE GUEDES**, conforme disposto no caput da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**.

**6.9.4.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

**6.9.5.** Em caso de eventual sobra de caixa da **RECUPERANDA**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

**6.9.5.1.** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, a **ANDRADE GUEDES** informará aos seus credores o montante

30



disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

- 6.9.5.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.9.5.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.9.5.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **ANDRADE GUEDES** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **leilaoreverso@andradeguedes.com.br**, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **ANDRADE GUEDES**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.9.5.5.** A **ANDRADE GUEDES** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.9.5.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 6.9.5.7.** O certame acima descrito, durante o período em que a **ANDRADE GUEDES** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

  31



**6.9.5.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **ANDRADE GUEDES** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

**6.9.6.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

**6.9.6.1.** Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **ANDRADE GUEDES** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em jornal de grande circulação.

**6.9.7.** Para liquidação de suas obrigações, a **ANDRADE GUEDES** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que

32



porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

- 6.9.7.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **ANDRADE GUEDES**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 6.9.8.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência da **ANDRADE GUEDES** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.
- 6.9.9.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 6.9.10.** Caso a **ANDRADE GUEDES** não seja notificada de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.
- 6.9.11.** Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pela **ANDRADE GUEDES** como possíveis

33



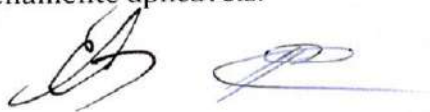
e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

**6.9.12.** Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pela **ANDRADE GUEDES** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **ANDRADE GUEDES**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento da **ANDRADE GUEDES**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica da **ANDRADE GUEDES**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1.** O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **ANDRADE GUEDES**.
- 7.2.** Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **ANDRADE GUEDES** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **ANDRADE GUEDES**.
- 7.3.** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das Cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.

34



- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para a **ANDRADE GUEDES** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações da **ANDRADE GUEDES** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**.
- 7.6. A **ANDRADE GUEDES** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. A **ANDRADE GUEDES** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREADOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de

  35

qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe.

- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pela **ANDRADE GUEDES**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, a **ANDRADE GUEDES** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações da **ANDRADE GUEDES**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações da **ANDRADE GUEDES** nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4) ou Termo de Mediação, conforme entendimento jurisprudencial<sup>8</sup>.
- 7.12. A **ANDRADE GUEDES** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima,

<sup>8</sup> Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016 e Resp nº 1700487/MT, RELATOR Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – JULGADO: 02/04/2019.



os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **ANDRADE GUEDES**.

**7.13.** A **ANDRADE GUEDES** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a<sup>9</sup> da Lei 11.101/05.

**7.14.** Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

## **8. ANEXOS**

Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

Anexo III – Relação de Credores Classe I

Anexo IV - Relação de Credores Classe III

Anexo V – Relação de Credores Classe IV

Recife, 13 de março de 2020.



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**

Edson Pontual de Andrade

*Sócio Administrador*

## **CREDORE SUBORDINADO:**

### **1. JULIO CESAR GOMES DA SILVA**



<sup>9</sup> Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;



## Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife / PE  
CEP: 50070-520

[www.ppkconsultoria.com.br](http://www.ppkconsultoria.com.br)





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

Recife, 03 de Março de 2020

JOÃO MARCELO RAMOS BEZERRA  
CREA-PE 181820109-7

Prezados Senhores, eu, João Marcelo Ramos Bezerra, incumbido de proceder a avaliação para determinação do Valor de Mercado em Uso, válida para Março de 2020, dos bens relacionados no presente trabalho, pertencentes a CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES CNPJ: 08.073.264/00014-87, situado em, Rua Dona Elvira, 172, Encruzilhada, Recife/PE apresenta suas conclusões através do laudo avaliatório aqui apresentado.





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

### I - Sumário de Valores

#### I.1 - Valor de Mercado em Uso dos Itens Avaliados

#### I.2 - Definição do Valor Apurado

### II - Metodologia e Procedimentos

#### II.1 - Metodologia Adotada

#### II.2 - Procedimentos

### III - Descrição e Avaliação

### IV - Encerramento



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 12:35:07

Número do documento: 20031316324514400000058262787

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031316324514400000058262787>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 13/03/2020 16:32:46



Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

### I - SUMÁRIO DE VALORES

#### I.1 - VALOR DE MERCADO EM USO DOS ITENS AVALIADOS

R\$ 28.480.509,05  
(Vinte e oito milhões quatrocentos e oitenta mil quinhentos e nove reais e cinco centavos)

Os ativos ora avaliados foram considerados livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, penhores ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

Eu, João Marcelo Ramos Bezerra, não tenho nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliados, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, interesse pessoal ou financeiro nos ativos.

#### I.2 - DEFINIÇÃO DO VALOR APURADO

##### Valor de Mercado em Uso

“Expressão monetária teórica e mais provável de um bem, à uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação, no mercado vigente naquela data.”

Em complemento à essa definição é necessário que se considere o conceito de Valor em Uso do bem, ou seja:

“O valor do bem como parte integrante de uma empresa com plena capacidade operacional, levando-se em consideração a depreciação decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

obsolescência tecnológica, porém sem se levar em conta se os ganhos da empresa justificam o investimento em tais equipamentos.”

### II - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

#### II.1 - METODOLOGIA ADOTADA

Adotamos em nosso laudo os critérios determinados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas através da NBR 14.653-5 da ABNT (avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral) e pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, além das demais determinações contidas na legislação pertinente.

##### II.1.1 - DOS VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

###### Valor de Reposição Novo

É entendido como o valor de aquisição de um bem idêntico e novo, ou, no caso de bens fora de linha, o estabelecimento do custo para a aquisição de um bem dotado de características e/ou capacidade operacional semelhante.

O valor de reposição novo pode ser calculado pelo “Método Comparativo de Dados de Mercado” ou “Método do Custo”, assim definidos pela ABNT através da NBR 14.653-5:

\* Método Comparativo de Dados de Mercado: “Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros bens de características idênticas ou similares ao avaliando.”

\* Método do Custo: “Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos.”

A opção entre os dois métodos está condicionada à natureza do bem, ou seja:

a) O valor de reposição novo dos bens produzidos e comercializados normalmente no livre mercado foi determinado através do “Método Comparativo de dados de Mercado”, com base em pesquisa realizada junto a revendedores, representantes comerciais, fabricantes, e publicações especializadas todos devidamente relacionados no corpo do Laudo.

Os equipamentos importados que não possuam similar nacional tem sua avaliação feita a partir do custo da FOB na moeda de origem, devidamente acrescidos dos custos de frete, seguro, taxa de melhoria de portos, taxa de renovação da Marinha Mercante e outras, além do Imposto de Importação e IPI.

Os valores finais eventualmente obtidos em moeda estrangeira, são convertidos para Reais através da taxa atual de câmbio.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

No caso de veículos, será determinado apenas o valor de mercado, obtido diretamente de revendedores ou publicações especializadas.

b) As máquinas e equipamentos projetados e construídos internamente (pela empresa avalianda) ou sob encomenda, serão avaliados através do “Método do Custo”, mediante informações colhidas junto às áreas competentes relativas aos custos (projeto, insumos e mão de obra) envolvidos na produção de tais bens.

Ao valor dos ativos, quando cabível, serão agregados os custos de transporte, montagem e instalação.

### Valor de Mercado em Uso

O valor de mercado em uso dos bens componentes do ativo imobilizado da empresa, admitida em atividade produtiva, é representado pelo Valor de Reposição Depreciado, ou seja, o valor de reposição novo, menos a depreciação física decorrente do desgaste causado pelo uso, idade, quebra, condições de manutenção, regime de trabalho ou agentes externos, além da obsolescência tecnológica.

A determinação dos fatores de depreciação é feita pelo “Critério de Ross - Heidecke”. Esse critério para o cálculo da depreciação física está baseado na correlação entre a idade





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

(percentual de vida vivida relativa a vida útil estimada do bem) e suas condições de manutenção, estado de conservação e necessidades de reparos.

Apresentamos a seguir a fórmula principal de cálculo do “critério de Ross - Heidecke”.

$$V = V_n \times [d(1-R) + R]$$

Onde:

V = valor atual do bem

V<sub>n</sub> = valor do bem novo

R = valor residual

d = taxa de depreciação





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

Tabela de Ross-Heidecke - D

0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439	1,95	0,00359	2,36	0,00083	2,77	0,00019
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389	1,96	0,00347	2,37	0,00080	2,78	0,00018
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341	1,97	0,00334	2,38	0,00077	2,79	0,00018
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294	1,98	0,00323	2,39	0,00075	2,80	0,00017
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249	1,99	0,00311	2,40	0,00072	2,81	0,00017
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206	2,00	0,00300	2,41	0,00069	2,82	0,00016
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164	2,01	0,00290	2,42	0,00067	2,83	0,00015
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123	2,02	0,00280	2,43	0,00065	2,84	0,00015
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084	2,03	0,00270	2,44	0,00062	2,85	0,00014
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046	2,04	0,00260	2,45	0,00060	2,86	0,00014
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010	2,05	0,00251	2,46	0,00058	2,87	0,00013
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974	2,06	0,00243	2,47	0,00056	2,88	0,00013
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940	2,07	0,00234	2,48	0,00054	2,89	0,00012
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907	2,08	0,00226	2,49	0,00052	2,90	0,00012
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876	2,09	0,00218	2,50	0,00050	2,91	0,00012
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845	2,10	0,00210	2,51	0,00049	2,92	0,00011
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816	2,11	0,00203	2,52	0,00047	2,93	0,00011
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787	2,12	0,00196	2,53	0,00045	2,94	0,00010
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760	2,13	0,00189	2,54	0,00044	2,95	0,00010
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733	2,14	0,00182	2,55	0,00042	2,96	0,00010
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707	2,15	0,00176	2,56	0,00041	2,97	0,00009
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683	2,16	0,00170	2,57	0,00039	2,98	0,00009
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659	2,17	0,00164	2,58	0,00038	2,99	0,00009
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636	2,18	0,00158	2,59	0,00036	3,00	0,00008
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613	2,19	0,00152	2,60	0,00035		
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592	2,20	0,00147	2,61	0,00034		
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571	2,21	0,00142	2,62	0,00033		
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551	2,22	0,00137	2,63	0,00032		
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532	2,23	0,00132	2,64	0,00030		
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513	2,24	0,00127	2,65	0,00029		
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495	2,25	0,00123	2,66	0,00028		
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478	2,26	0,00119	2,67	0,00027		
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461	2,27	0,00114	2,73	0,00022		
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445	2,28	0,00110	2,74	0,00021		
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429	2,34	0,00089	2,75	0,00021		
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414	2,35	0,00086	2,76	0,00020		



Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

### Avaliação

Foi utilizado para a avaliação o método *Comparativo de Dados de Mercado* que consiste em comparar através de valor de bens assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, identificando o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Para a determinação dos parâmetros do estado de conservação dos itens foram utilizados os seguintes padrões:

- A – Nova
- B – Entre nova e regular
- C – Regular
- D – Entre regular e necessitando de reparos simples
- E – Necessitando de reparos simples
- F – Necessitando de reparos simples a importantes
- G – Necessitando de reparos importantes
- H – Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor
- I – Edificação sem valor





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

### II.2 - PROCEDIMENTOS

#### II.2.1 - VISTORIA

Os bens avaliados foram vistoriados um a um, a fim de se levantar todos os dados necessários à sua perfeita caracterização, além da verificação de seu estado de conservação.

#### AMOSTRA DE ALGUNS EQUIPAMENTOS AVALIADOS





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

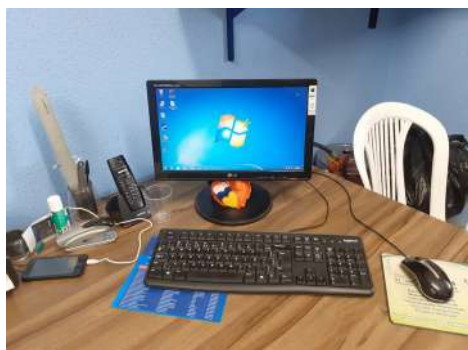
## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

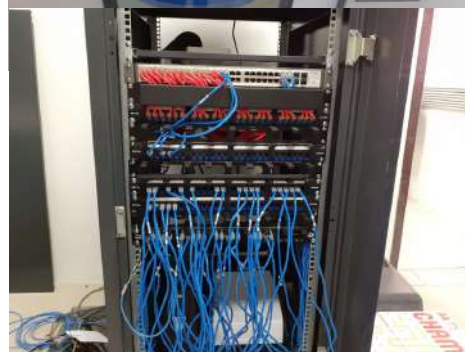
## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	515115-5
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	15-180 E Constellation 2p (diesel)
Ano Modelo:	2011
Autenticação	cg08ynrf2wpgm
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 19:21
Preço Médio	R\$ 94.411,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
--------------------	-------------------



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipec:	515112-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	24-250 E Constellation 3-Eixos 2p (diesel)
Ano Modelo:	2009
Autenticação	gfmczwn8xy9f
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 19:27
Preço Médio	R\$ 108.566,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	515091-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	26-260/26-260 Work. 6x4 3-Eixos 2p(die.)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	gqgrv5jxskcdn
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 18:07
Preço Médio	R\$ 116.115,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	515128-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	26-370 E Constellation 6x4 2p (diesel)
Ano Modelo:	2011
Autenticação	gcpblgq77schw
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 20:00
Preço Médio	R\$ 106.914,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	509014-8
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	1718 2p (diesel)
Ano Modelo:	2011
Autenticação	cdy1hp3jstdgm
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 19:05
Preço Médio	R\$ 88.932,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	811093-0
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 TITAN-ESD MIX/FLEX
Ano Modelo:	2015
Autenticação	8g63sb8csfq
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 18:14
Preço Médio	R\$ 7.709,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	811139-1
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 160 START
Ano Modelo:	2016
Autenticação	787rb47dqpq
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 18:20
Preço Médio	R\$ 7.658,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	005094-6
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro 1.6 Mi/ 1.6 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	nh06f3kfhnc
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 18:22
Preço Médio	R\$ 26.926,00



### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2020
Código Fipe:	018065-3
Marca:	Kia Motors
Modelo:	Bongo K-2500 2.5 4x2 TB Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	1qjch9th3cwg
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 18:50
Preço Médio	R\$ 59.207,00





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
www.secnor.com.br

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA

### II.2.2 - AVALIAÇÃO

Com base nos dados levantados durante a vistoria, foram efetuadas cotações para a aferição do valor de reposição novo e cálculos do valor atual. No caso da existência de bens como ferramentas, dispositivos, gabaritos ou equipamentos especiais de fabricação interna, foram levantados junto aos departamentos envolvidos na produção de tais bens.

### III - DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

A descrição e a avaliação será realizada item a item, locando-se os bens de acordo com a finalidade específica do presente Laudo de Avaliação.

### IV - ENCERRAMENTO

Segue o LAUDO DE AVALIAÇÃO, impresso em 28 (vinte e oito folhas) folhas de um só lado, sendo esta última datada e assinada, ficando eu, João Marcelo Ramos Bezerra á disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Recife, PE, 03 de Março de 2020

**Atenciosamente:**

João Marcelo Ramos Bezerra  
Crea- 181820109-7  
Fone: 81 98873-1579  
E-mail: [joaovaja@outlook.com](mailto:joaovaja@outlook.com)

João Marcelo R. Bezerra  
Eng. Mecânico  
CREA-PE 181820109-7





Rua Visconde de Goiana, 209 - Boa Vista  
Recife – PE - Cep. 50-070-330  
C.N.P.J.: 01.592.950/0001-15  
Fone: 3223-0256  
[www.secnor.com.br](http://www.secnor.com.br)

## SEC – NOR Engenharia e Consultoria LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 12:35:08

Número do documento: 20031316324514400000058262787

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031316324514400000058262787>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 13/03/2020 16:32:46

**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

DESCRIÇÃO	MODELO	FABRICANTE	ANO	QT	ANO AV.	STATUS	VIDA ÚTIL	IDADE OPER (ANOS)	COEF. DEPRECIAÇÃO	FATOR DEPRECIAÇÃO	VALOR RESIDUAL %	ÍNDICE FINAL	VALOR REPRODUÇÃO (R\$)	AVALLAÇÃO (R\$)
Escavadeira Hidráulica 002:	320C	CATERPILLAR	2007	1	2020	REGULAR	15	13	0,867	0,15746	20	0,32597	R\$ 550.000,00	R\$ 179.282,40
escavadeira Hidráulica 005:	320 D	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 550.000,00	R\$ 456.442,80
Escavadeira Hidráulica 006:	320 D	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 550.000,00	R\$ 456.442,80
Escavadeira Hidráulica 007:	320 D	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 550.000,00	R\$ 456.442,80
Escavadeira Hidráulica 008:	321 D	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 550.000,00	R\$ 456.442,80
Motoniveladora 003:	135H	CATERPILLAR	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	20	0,29722	R\$ 580.000,00	R\$ 172.385,28
Motoniveladora 004:	120H	CATERPILLAR	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	20	0,29722	R\$ 580.000,00	R\$ 172.385,28
Motoniveladora 005:	120K	CATERPILLAR	2010	1	2020	BOM	15	10	0,667	0,28711	15	0,39404	R\$ 580.000,00	R\$ 228.545,23
Motoniveladora 006:	12K	CATERPILLAR	2011	1	2020	BOM	15	9	0,600	0,33862	20	0,47090	R\$ 640.000,00	R\$ 301.373,44
Motoniveladora 007:	120K	CATERPILLAR	2011	1	2020	BOM	15	9	0,600	0,33862	20	0,47090	R\$ 580.000,00	R\$ 273.119,68
Motoniveladora 008:	12K	CATERPILLAR	2011	1	2020	BOM	15	9	0,600	0,33862	20	0,47090	R\$ 580.000,00	R\$ 273.119,68
Motoniveladora 009:	120K	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 580.000,00	R\$ 481.339,68
Motoniveladora 011:	120K	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 580.000,00	R\$ 481.339,68
Retro Escavadeira 001:	416E	CATERPILLAR	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	20	0,29722	R\$ 245.000,00	R\$ 72.817,92
Retro Escavadeira 002:	580M	CASE	2008	1	2020	REGULAR	15	12	0,800	0,18988	20	0,35190	R\$ 235.000,00	R\$ 82.697,44
Retro Escavadeira 004:	416E	CATERPILLAR	2012	1	2020	BOM	15	8	0,533	0,40600	20	0,52480	R\$ 245.000,00	R\$ 128.576,00
Retro Escavadeira 006:	416E	CATERPILLAR	2014	1	2020	BOM	15	6	0,400	0,54867	20	0,63894	R\$ 245.000,00	R\$ 156.539,32
Retro Escavadeira 009	416f	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 245.000,00	R\$ 203.324,52
Retro Escavadeira 010	416f	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 245.000,00	R\$ 203.324,52
Retro Escavadeira 007:	416E	CATERPILLAR	2014	1	2020	BOM	15	6	0,400	0,54867	20	0,63894	R\$ 245.000,00	R\$ 156.539,32
Retro Escavadeira 011:	416F	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 245.000,00	R\$ 203.324,52
Pá Mecânica 001:	930	CATERPILLAR	1980	1	2020	REGULAR	15	40	2,667	0,00028	10	0,10025	R\$ 560.000,00	R\$ 56.141,12
Pá Mecânica 003:	924H	CATERPILLAR	2010	1	2020	REGULAR	15	10	0,667	0,28711	15	0,39404	R\$ 560.000,00	R\$ 220.664,36
Pá Mecânica 004:	924K	CATERPILLAR	2014	1	2020	BOM	15	6	0,400	0,54867	20	0,63894	R\$ 560.000,00	R\$ 357.804,16
Pá Mecânica 005:	924K	CATERPILLAR	2015	1	2020	BOM	15	5	0,333	0,54867	20	0,63894	R\$ 560.000,00	R\$ 357.804,16
Pá Mecânica 007	924H	CATERPILLAR	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 560.000,00	R\$ 464.741,76
Rolo Compactador 001:	CA250	DYNAPAC	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	15	0,25329	R\$ 340.000,00	R\$ 86.119,28
Rolo Compactador 002:	CA250	DYNAPAC	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	15	0,25329	R\$ 340.000,00	R\$ 86.119,28
Rolo Compactador 003:	CS533	CATERPILLAR	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0,933	0,12152	15	0,25329	R\$ 340.000,00	R\$ 86.119,28
Rolo Compactador 004:	CA250	DYNAPAC	2010	1	2020	REGULAR	15	10	0,667	0,28711	15	0,39404	R\$ 340.000,00	R\$ 133.974,79
Rolo Compactador 005:	CA250	DYNAPAC	2010	1	2020	REGULAR	15	10	0,667	0,28711	15	0,39404	R\$ 340.000,00	R\$ 133.974,79
Rolo Compactador 007:	CS533	CATERPILLAR	2014	1	2020	BOM	15	6	0,400	0,54867	20	0,63894	R\$ 335.000,00	R\$ 214.043,56
Rolo Compactador 008:	CA250	DYNAPAC	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 340.000,00	R\$ 282.164,64
Rolo Compactador 009:	CA250	DYNAPAC	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	20	0,82990	R\$ 340.000,00	R\$ 282.164,64



Rolo Compactador 010:	CA250	DYNAPAC	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 340.000,00	R\$ 282.164,64
Rolo de Pneus 001:	AP26	MULLER	2000	1	2020	REGULAR	15	20	1.333	0,03235	20	0,22588	R\$ 215.000,00	R\$ 48.564,20
Rolo de Pneus 002:	AP26	MULLER	2012	1	2020	BOM	15	8	0.533	0,40600	20	0,52480	R\$ 215.000,00	R\$ 112.832,00
Rolo de Pneus 003:	AP26	MULLER	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 215.000,00	R\$ 137.371,24
Rolo de Pneus 004:	CP224	DYNAPAC	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 260.000,00	R\$ 166.123,36
Rolo de Pneus 005:	AP26	MULLER	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 215.000,00	R\$ 178.427,64
Rolo de Pneus 006:	AP26	MULLER	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 215.000,00	R\$ 178.427,64
Rolo Tandem 001:	RT82H	MULLER	2012	1	2020	BOM	15	8	0.533	0,40600	20	0,52480	R\$ 125.000,00	R\$ 65.600,00
Rolo Tandem 002:	RT82H	MULLER	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 125.000,00	R\$ 79.867,00
Rolo Tandem 003:	CC424HF	DYNAPAC	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 415.000,00	R\$ 265.158,44
Rolo Tandem 004:	RT82H	MULLER	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 125.000,00	R\$ 79.867,00
Rolo Tandem 005:	RT82H	MULLER	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 125.000,00	R\$ 103.737,00
Rolo Tandem 006:	CC 4200	DYNAPAC	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 415.000,00	R\$ 344.406,84
Trator de Pneu 003:	MF290	M. FERGUSON	2007	1	2020	REGULAR	15	13	0.867	0,15746	20	0,32597	R\$ 130.000,00	R\$ 42.375,84
Trator de Pneu 004:	MF283	M. FERGUSON	2007	1	2020	REGULAR	15	13	0.867	0,15746	20	0,32597	R\$ 130.000,00	R\$ 42.375,84
Trator de Pneu 005:	MF296	M. FERGUSON	2009	1	2020	REGULAR	15	11	0.733	0,23454	10	0,31109	R\$ 130.000,00	R\$ 40.441,18
Trator de Pneu 006:	MF490	M. FERGUSON	2010	1	2020	REGULAR	15	10	0.667	0,28711	20	0,42969	R\$ 130.000,00	R\$ 55.859,44
Trator de Pneu 007:	MF4290	M. FERGUSON	2013	1	2020	BOM	15	7	0.467	0,48041	20	0,58433	R\$ 130.000,00	R\$ 75.962,64
Trator de Pneu 008:	MF4290	M. FERGUSON	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 130.000,00	R\$ 83.061,68
Trator de Pneu 009:	MF4290	M. FERGUSON	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 130.000,00	R\$ 83.061,68
Vibro Acabadora 001:	AS 115	CIBER	2000	1	2020	REGULAR	15	20	1.333	0,03235	20	0,22588	R\$ 950.000,00	R\$ 214.586,00
Vibro Acabadora 002:	AF5500	CIBER	2012	1	2020	BOM	15	8	0.533	0,40600	2.5	0,42085	R\$ 950.000,00	R\$ 399.807,50
Vibro Acabadora 003:	AF4500	CIBER	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	2.5	0,55995	R\$ 850.000,00	R\$ 475.960,26
Vibro Acabadora 004:	AF5000	CIBER	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	2.5	0,55995	R\$ 990.000,00	R\$ 554.353,72
Mini rolo Compactador 001:	LR95	DYNAPAC	2006	1	2020	REGULAR	15	14	0.933	0,12152	15	0,25329	R\$ 160.000,00	R\$ 40.526,72
Mini Rolo Compactador 002:	CC900	DYNAPAC	2009	1	2020	REGULAR	15	11	0.733	0,23454	20	0,38763	R\$ 160.000,00	R\$ 62.021,12
Mini Rolo Compactador 003:	RCW900	WEBER	2011	1	2020	BOM	15	9	0.600	0,33862	20	0,47090	R\$ 95.000,00	R\$ 44.735,12
Mini Rolo Compactador 004:	CC1300	DYNAPAC	2017	1	2020	BOM	15	3	0.200	0,78737	20	0,82990	R\$ 215.000,00	R\$ 178.427,64
Mini Carregadeira 001:	L218	NEW HOLLAND	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 180.000,00	R\$ 115.008,48
Mini Carregadeira 002:	228B	CATERPILLAR	2011	1	2020	BOM	15	9	0.600	0,33862	20	0,47090	R\$ 155.000,00	R\$ 72.988,88
Fresadora 001:	W200	WIRTGEN	2014	1	2020	BOM	15	6	0.400	0,54867	20	0,63894	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.597.340,00
USINA DE ASFALTO	1200 02 OYO-8685	CIBER	2013	1	2020	BOM	15	7	0.467	0,48041	20	0,58433	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.051.790,40
USINA DE ASFALTO	1200 01 OYO-5455	CIBER	2013	1	2020	BOM	15	7	0.467	0,48041	20	0,58433	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.051.790,40
USINA DE ASFALTO	UADM MOVEL	UADM	2009	1	2020	REGULAR	15	11	0.733	0,23454	20	0,38763	R\$ 1.600.000,00	R\$ 620.211,20
TANQUEN	TA 30	UADM	2009	1	2020	REGULAR	15	11	0.733	0,23454	20	0,38763	R\$ 120.000,00	R\$ 46.515,84
PONTE ELEVATORIA	Z45/25	GENIE	2010	1	2020	REGULAR	15	10	0.667	0,28711	20	0,42969	R\$ 110.000,00	R\$ 47.265,68
<b>Total</b>													<b>R\$ 17.395.388,73</b>	



### VEICULOS

TIPO	PLACA	CHASSI	DESCRIÇÃO	ANO	MARCA/MODELO	ESTADO FISICO	VALOR UNITARIO
CARRO	KHJ-7663	9BWK05JXAP105450	CAMINHONETE	2010	VW.SAVEIRO 1.6CS	REGULAR	R\$ 28.861,00
CARRO	KHJ-9823	9BWK05U6AP105994	CAMINHONETE	2010	VW.SAVEIRO 1.6CS	REGULAR	R\$ 28.861,00
CARRO	OYX-2015	9BWK045U4FP017721	CAMINHONETE	2014/2015	SAVEIRO 1.6 CS	REGULAR	R\$ 28.861,00
CARRO	PCB-2450	9BWB45Z3F4Q36222	VW	2014/2015	FOX 1.6 CL MB	REGULAR	R\$ 30.797,00
CARRO	PCB-7258	9BWB45Z4H4Q04592	FOX	2016/2017	FOX TL MBV	REGULAR	R\$ 37.463,00
CARRO	PCG-4299	9BWAG45U1HP050482	GOL	2016/2017	NOVO GOL TL MCV	REGULAR	R\$ 33.515,00
CARRO	PGS-4692	9BWK05U6EP095036	VW	2013/2014	SAVEIRO 1.6 CS	REGULAR	R\$ 26.926,00
MOTO	KHE-9357	9C2JC4120AR089080	MOTOCICLETA	2010	CG 125 FAN ES	REGULAR	R\$ 4.794,00
MOTO	KHL-1797	9C2JC4120AR085596	MOTOCICLETA	2010	CG 125 FAN ES	REGULAR	R\$ 4.794,00
MOTO	PCE-9771	9C2KC1670FR553723	MOTOCICLETA	2015	CG150 START	REGULAR	R\$ 7.709,00
MOTO	PCE-9801	9C2KC1670FR553687	MOTOCICLETA	2015	CG150 START	REGULAR	R\$ 7.709,00
MOTO	PDB-6194	9C2KC2500GR001681	MOTOCICLETA	2016	CG 160 START	REGULAR	R\$ 9.687,00
MOTO	PDB-7504	9C2KC2500GR001814	MOTOCICLETA	2016	CG 160 START	REGULAR	R\$ 7.658,00
MOTO	PDB-7534	9C2KC2500GR001676	MOTOCICLETA	2016	CG 160 START	REGULAR	R\$ 7.658,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 265.293,00</b>



**CAMINHÕES**

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	MODELO	PLACA	ANO	ESTADO FÍSICO	CHASSIS	VALOR EQUIP	VAL UNIT.	VALOR TOTAL
01 -	CAMINHÃO	BAU	UK 2500 HD	PCT-7650	2015/2016	BOM	9UW5HX76AGN020053	R\$ 6.500,00	R\$ 59.207,00	R\$ 65.707,00
02 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1318	KJG-9415	2007	BOM	9BM6940007B544607	R\$ 45.000,00	R\$ 70.599,00	R\$ 115.599,00
03 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KG6-8046	2010	BOM	9BM693186AB724176	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
04 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KG6-8246	2010	BOM	9BM693186AB724166	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
07 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KHB-0407	2010	BOM	9BM693186AB712008	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
08 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KHB-0767	2010	BOM	9BM693186AB712029	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
09 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KHB-1047	2010	BOM	9BM693186AB712038	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
11 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	KHB-1587	2010	BOM	9BM693186AB709812	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
12 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA TRAÇADA	VW 26.220	NXW-9059	2010	BOM	9533782U7AR055500	R\$ 60.900,00	R\$ 116.115,00	R\$ 177.015,00
13 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA TRAÇADA	VW 26.220	PEL-4878	2010	BOM	9533782U6AR057674	R\$ 60.900,00	R\$ 116.115,00	R\$ 177.015,00
14 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	PGC-5223	2013	BOM	9BM958074CB879483	R\$ 45.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 161.745,00
15 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	PGD-0185	2013	BOM	9BM958074DB898476	R\$ 45.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 161.745,00
16 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	PGG-0365	2013	BOM	9BM958074DB897612	R\$ 45.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 161.745,00
17 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	PGG-0425	2013	BOM	9BM958074DB898395	R\$ 45.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 161.745,00
18 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1718	PGG-0595	2013	BOM	9BM958074DB897731	R\$ 45.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 161.745,00
19 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	OYY-7475	2014	BOM	9BM693186EE995279	R\$ 45.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 162.215,00
20 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	OYZ-0715	2014	BOM	9BM693186EB955456	R\$ 45.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 162.215,00
21 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	OYZ-0795	2014	BOM	9BM693186EB955449	R\$ 45.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 162.215,00
22 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	OYZ-0865	2014	BOM	9BM693186EB955476	R\$ 45.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 162.215,00
23 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDL-5245	2016	BOM	9BM958150GB032516	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
24 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDL-5255	2016	BOM	9BM958150GB031330	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
25 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDL-5275	2016	BOM	9BM958150GB031287	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
26 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDL-5335	2016	BOM	9BM958150GB031411	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
27 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDM-0535	2016	BOM	9BM958150GB031326	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
28 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDN-7616	2016	BOM	9BM958150GB031303	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
29 -	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MB 1719	PDL-5315	2016	BOM	9BM958150GB031303	R\$ 45.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 186.856,00
30 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA	MB 1113	KJD-7305	1985	REGULAR	34404412682603	R\$ 0,00	R\$ 33.445,00	R\$ 33.445,00
31 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA	MB 1718	KKF-4200	2002	REGULAR	9BM693186ZB316539	R\$ 0,00	R\$ 61.211,00	R\$ 61.211,00
32 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA	MB 710	NXU-8305	2010	BOM	9BM688159AB705494	R\$ 0,00	R\$ 69.035,00	R\$ 69.035,00
33 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO CARROCERIA	UK 2500 HD	OYZ-7595	2013/2014	BOM	9UW5HX76EN014596	R\$ 6.500,00	R\$ 51.088,00	R\$ 57.588,00
34 -	CAMINHÃO	MUNCK	MB 1718	KHV-1476	2002	REGULAR	9BM693186ZB314416	R\$ 45.000,00	R\$ 61.211,00	R\$ 106.211,00
35 -	CAMINHÃO	MUNCK	MB 1718	KGB-9569	2010	BOM	9BM693186AB724368	R\$ 45.000,00	R\$ 89.851,00	R\$ 134.851,00
36 -	CAMINHÃO	MUNCK	VW 26220	PEW-5378	2012	BOM	9533782U9BR105203	R\$ 45.000,00	R\$ 109.552,00	R\$ 154.552,00
37 -	CAMINHÃO	MUNCK	VW 23.220	KKU-4487	2005	REGULAR	9BW2M82125F536038	R\$ 45.000,00	R\$ 84.215,00	R\$ 129.215,00
38 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO PIPA	MB 1718	KHV-5447	2002	REGULAR	9BM693186ZB308742	R\$ 16.500,00	R\$ 61.211,00	R\$ 77.711,00
39 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO PIPA	MB 1318	KJG-9365	2007	REGULAR	9BM940007B544420	R\$ 16.500,00	R\$ 70.599,00	R\$ 87.099,00
40 -	CAMINHÃO	CAMINHÃO PIPA	MB 1718	PGG-0545	2013	BOM	9BM958074DB898407	R\$ 16.500,00	R\$ 116.745,00	R\$ 133.245,00
49 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1718	KJS-7595	2009	REGULAR	9BM9580709B653742	R\$ 35.000,00	R\$ 82.665,00	R\$ 117.665,00



50 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1718	PFC-6524	2012	REGULAR	KNAFUL11ABE901957	R\$ 35.000,00	R\$ 88.932,00	R\$ 123.932,00
51 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1719	KIH-4684	2013	BOM	9BM958070DB906943	R\$ 35.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 151.745,00
52 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1719	KIH-5244	2013	BOM	9BM958070DB907456	R\$ 35.000,00	R\$ 116.745,00	R\$ 151.745,00
53 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1016	PCF-5608	2016	BOM	9BM979073GB032082	R\$ 35.000,00	R\$ 123.564,00	R\$ 158.564,00
54 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-2464	2016	BOM	9BM958154GB031273	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
55 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-2614	2016	BOM	9BM958154GB032711	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
56 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-2774	2016	BOM	9BM958154GB032519	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
57 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-2884	2016	BOM	9BM958154GB032506	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
58 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-2984	2016	BOM	9BM958154GB032683	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
59 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-3084	2016	BOM	9BM958154GB032496	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
60 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-3284	2016	BOM	9BM958154GB034252	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
61 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDD-3474	2016	BOM	9BM958154GB032765	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
62 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1719	PDL-5325	2016	BOM	9BM958150GB031315	R\$ 35.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 176.856,00
63 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDL-6935	2016	BOM	9BM958154GB034990	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
64 -	CAMINHÃO	COMPACTADOR	MB 1729	PDL-6965	2016	BOM	9BM958154GB035080	R\$ 35.000,00	R\$ 145.410,00	R\$ 180.410,00
65 -	CAMINHÃO	ESPAGIDOR	MB 1718(L 1318)	KFI-0673	1988	REGULAR	9BM345303B783677	R\$ 18.000,00	R\$ 46.767,00	R\$ 64.767,00
66 -	CAMINHÃO	ESPAGIDOR	MB 1718	KHS-5556	2002	REGULAR	9BM931862B305042	R\$ 18.000,00	R\$ 61.211,00	R\$ 79.211,00
67 -	CAMINHÃO	ESPAGIDOR	VW 15.180	PEV-9684	2011	BOM	953468231BR134287	R\$ 18.000,00	R\$ 94.411,00	R\$ 112.411,00
68 -	CAMINHÃO	ESPAGIDOR	MB 1719	OYT-1626	2014	BOM	9BM931866EE995282	R\$ 18.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 135.215,00
69 -	CAMINHÃO	COMBOIO	MB 1719	OYX-7377	2014	BOM	9BM931866EE996113	R\$ 35.000,00	R\$ 117.215,00	R\$ 152.215,00
70 -	CAMINHÃO	COMBOIO	FORD CARGO 1319	PGL-7129	2012/2013	BOM	9BFXEB1B6DBS15085	R\$ 35.000,00	R\$ 83.566,00	R\$ 118.566,00
71 -	CAMINHÃO	POLIGUINDASTE SIMPLES	MB 1718	KHV-5457	2002	REGULAR	9BM6931862B308742	R\$ 31.000,00	R\$ 61.211,00	R\$ 92.211,00
72 -	CAMINHÃO	POLIGUINDASTE DUPL0	MB 1719	PDL-5355	2016	BOM	9BM958154GB031307	R\$ 85.000,00	R\$ 141.856,00	R\$ 226.856,00
73 -	CAMINHÃO	FRANCHA	VW 24.250	KKE-3985	2009	BOM	9BWXXN82409R933765	R\$ 103.000,00	R\$ 108.566,00	R\$ 211.566,00
75 -	CAMINHÃO	CAVALO MECÂNICO	VW 26.370	PEG-6760	2011	BOM	9535W6270BR145532	R\$ 0,00	R\$ 106.914,00	R\$ 106.914,00
76 -	CAMINHÃO	CAVALO MECÂNICO	MB 2544	PEL-6382	2012	BOM	9BM958461CB821376	R\$ 0,00	R\$ 143.559,00	R\$ 143.559,00
77 -	ÔNIBUS	PASSAGEIRO	MB Comil	KHR-5255	2004	BOM	9BM6882764B378644	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
78 -	ÔNIBUS	PASSAGEIRO	MB Tourinho	NXW-0509	2010	BOM	9BM394078AB722550	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
79 -	ÔNIBUS	PASSAGEIRO	MB Tourinho	NXW-0719	2010	BOM	9BM384078AB722174	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
80 -	ÔNIBUS	PASSAGEIRO	M BENZ/MASCA GRANVIA O	KJH-4665	2007	BOM	9BM384078B540344	R\$ 0,00	R\$ 56.500,00	R\$ 56.500,00
81 -	REBOQUE	CHICO CITY	RICABERTIA	NXW-4974	2010	BOM	9A9TRG1CCA1AE6083	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
82 -	REBOQUE	CHICO CITY	RICABERTIA	KHW-0109	2016	BOM	9A9TRG33C081AE6020	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
83 -	SEMI-REBOQUE	SRPR 04E MGS	REBOQUE	PGW-6481	2016	BOM	9A9P1884GH1DM5001	R\$ 0,00	R\$ 63.500,00	R\$ 63.500,00
86 -	TANQUE	TANQUE MASTER	REBOQUE	NXW-1583	2016	BOM	-	R\$ 0,00	R\$ 63.500,00	R\$ 63.500,00
87 -	TANQUE	TANQUE MASTER	SR/CIBER TM 3020P	OYM-5635	2013	BOM	9A9SRT3S1DPPDM7644	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
			SR/CIBER TM 3020P	OYO-5435	2013	BOM	9A9SRT3S1DPPDM7664	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
										<b>Total</b>
										<b>R\$ 10.352.782,00</b>



**MATERIAL DE ESCRITORIO**

DESCRIÇÃO	TIPO / MODELO	FABRICANTE	ANO	QT	ANO AV.	STATUS	VIDA ÚTIL	IDADE OPER (ANOS)	COEF.	FATOR DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL %	ÍNDICE FINAL	VALOR REPRODUÇÃO (R\$)	AVALIAÇÃO (R\$)
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	SPRINGER	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.138,10	R\$ 920,31
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	2	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.259,99	R\$ 1.018,87
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	CONSUL	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.697,27	R\$ 1.372,47
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTU	COMFEE	2019	3	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 2.049,00	R\$ 1.656,89
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	SPRINGER	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	1,00000	R\$ 1.138,10	R\$ 1.138,10
AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTU	SPRINGER	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.809,99	R\$ 1.463,62
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	COMFEE	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	SPRINGER	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	SPRINGER	2019	1	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	10	0,80863	R\$ 1.122,40	R\$ 907,61
AR CONDICIONADO	PISO/TETO 60K	RHEEM	2015	1	2020	REGULAR	5	5	1,000	0,1	10	0,19000	R\$ 1.809,99	R\$ 1.463,62
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	CARRIER	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 1.200,00	R\$ 712,56
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	CARRIER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 1.349,99	R\$ 801,63
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	CARRIER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 1.200,00	R\$ 712,56
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	SPRINGER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 1.200,00	R\$ 712,56
AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTU	SPRINGER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 31,90	R\$ 18,94
AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTU	SPRINGER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	10	0,59380	R\$ 1.809,99	R\$ 1.074,78
ARMARIO 4 GAVETAS P/MADEIRA	N/I	N/I	2018	2	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 210,00	R\$ 167,58
ARMARIO BAIXO 2 PORTAS	N/I	ARTEZANO	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 400,00	R\$ 319,20
BEBEDOURO	GELAGUA	ESMALTTEC	2018	3	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 373,44	R\$ 213,32
BIRO EM "L" MADEIRA DIRETOR	N/I	N/I	2018	4	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 454,00	R\$ 362,29
BIRO EM "L" MADEIRA ESCRITORIO	N/I	N/I	2018	6	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 313,65	R\$ 250,29
BOMBA D'AGUA COMBUSTAO	N/I	N/I	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	10	0,49339	R\$ 799,99	R\$ 394,71
CABEÇOTE COMPRESSOR 5 CABEÇAS	N/I	SCHULZ	2017	1	2020	BOM	15	3	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 12.309,50	R\$ 9.823,00
CADEIRA DIRETOR ERGONOMICA	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 400,00	R\$ 319,20
CADEIRA DIRETOR ERGONOMICA	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 400,00	R\$ 319,20
CADEIRA DIRETOR ERGONOMICA	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 400,00	R\$ 319,20
CADEIRA DIRETOR ERGONOMICA	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 619,00	R\$ 493,96
CADEIRA ESCRITORIO	N/I	N/I	2018	5	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 330,00	R\$ 263,34
CADEIRA FIXA EXECUTIVO C/APOIO	N/I	N/I	2018	5	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 180,00	R\$ 143,64
CADEIRA FIXA EXECUTIVO C/APOIO	N/I	N/I	2018	6	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 180,00	R\$ 143,64
CADEIRA FIXA EXECUTIVO C/APOIO	N/I	N/I	2018	2	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 330,00	R\$ 263,34
CENTRAL	GPC 10000 POWER	SECURE SERVI	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 160,00	R\$ 91,40



COMPUTADOR	GRAV. 3R SIS. INTEL CORE 2	N/I	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 880,00	R\$ 327,09
COMPUTADOR MONTADO	N/I	MULTILASER	2017	2	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.169,10	R\$ 434,54
COMPUTADOR MONTADO	N/I	N/I	2017	3	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.169,00	R\$ 434,50
COMPUTADOR MONTADO	N/I	MULTILASER	2017	2	2020	REGULAR	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.169,10	R\$ 434,54
COMPUTADOR MONTADO	N/I	MULTILASER	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.169,00	R\$ 434,50
COMUTADOR MONTADO	N/I	FUNTECK	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.169,00	R\$ 434,50
CONCHA RETROSCAVADEIRA 30CM	N/I	N/I	2015	7	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	10	0,49339	R\$ 2.719,00	R\$ 1.341,53
CORTADOR DE ASF. COMB.	N/I	N/I	2015	3	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	10	0,49339	R\$ 5.698,00	R\$ 2.811,34
DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS	N/I	N/I	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	10	0,49339	R\$ 4.600,00	R\$ 2.269,59
ESCRIVANINHA EM L	N/I	ARTEZANO	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 450,00	R\$ 359,10
ESTABILIZADOR	G4 1000	APC	2017	1	2020	REGULAR	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 365,20	R\$ 135,74
ESTABILIZADOR	SOL 1000	MICROSOL	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 409,00	R\$ 152,02
ESTABILIZADOR	EV MASTER	NHS	2017	1	2020	REGULAR	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 340,00	R\$ 126,37
FRIGOBAR	L/B	CONSUL	2019	1	2020	REGULAR	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 860,00	R\$ 666,28
FRIGOBAR	CONSUL	N/I	2015	1	2020	BOM	5	5	1,000	0,1	5	0,14500	R\$ 860,00	R\$ 124,70
FRIGOBAR	L/B	CONSUL	2019	2	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 860,00	R\$ 666,28
GELADEIRA	L/B	CONSUL	2015	2	2020	BOM	5	5	1,000	0,1	5	0,14500	R\$ 1.549,00	R\$ 224,61
GERADOR 55-KVA	N/I	LEON HEIMER	2015	1	2020	REGULAR	15	5	0,333	0,63169	10	0,66852	R\$ 60.000,00	R\$ 40.111,26
GERADOR 550-KVA	N/I	LEON HEIMER	2015	1	2020	REGULAR	15	5	0,333	0,63169	10	0,66852	R\$ 229.000,00	R\$ 153.091,31
GRADE NIVELADORA 12 DISCOS	N/I	N/I	2015	3	2020	REGULAR	20	5	0,250	0,72803	10	0,75523	R\$ 11.000,00	R\$ 8.307,50
IMPRESSORA	4536	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 579,00	R\$ 330,75
IMPRESSORA	2136	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 160,00	R\$ 91,40
IMPRESSORA	2136	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.330,46	R\$ 1.331,24
IMPRESSORA	MA075FR	SAMSUNG	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.460,00	R\$ 1.405,24
IMPRESSORA	MULTIFUNCIONAL M227DW	HP	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 3.492,63	R\$ 1.298,17
IMPRESSORA	2136	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 159,00	R\$ 90,83
IMPRESSORA	N2885FW	SAMSUNG	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.866,13	R\$ 1.636,67
IMPRESSORA	DCP LASER	BROTHER	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.026,90	R\$ 1.158,98
IMPRESSORA	PRO 7740	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.499,00	R\$ 856,28
IMPRESSORA	PRO 8610	HP	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.259,10	R\$ 719,24
IMPRESSORA	L220	EPSON	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 12,04	R\$ 6,88
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	PRO 8600	HP	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 790,90	R\$ 451,79
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	M127FN	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.999,00	R\$ 1.141,90
ISOLADOR 440VA	N/I	MICROSOL	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 250,00	R\$ 92,92
LAVA LOUÇAS	14 SERVICIOS	BRASTEMP	2015	1	2020	BOM	10	5	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 3.029,00	R\$ 1.409,23
MESA ESCRITORIO EM "L"	N/I	N/I	2018	2	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 250,00	R\$ 199,50
MESA ESCRITORIO EM "L"	N/I	ARVY	2018	6	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 444,00	R\$ 253,63



MESA ESCRITORIO EM "L"	N/I	ARVY	2018	3	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 444,00	R\$ 354,31
MESA REDONDA REUNIAO	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 480,00	R\$ 274,19
MESA REDONDA REUNIAO	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 480,00	R\$ 383,04
MESA REUNIAO RET.3M X 1,20M	N/I	N/I	2018	1	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 1.150,00	R\$ 917,70
MICROONDAS	L/B	PANASONIC	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 329,00	R\$ 187,94
MICROONDAS	L/B	BRASTEMP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 210,00	R\$ 119,96
MICROONDAS	L/B	CONSUL	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 489,00	R\$ 279,33
MONITOR	E970S 18.5"	AOC	2018	3	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 280,00	R\$ 148,52
MONITOR	E970SW 17"	AOC	2018	2	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 312,00	R\$ 178,23
MONITOR	W17E	HP	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 250,00	R\$ 142,81
MONITOR	E950SW 17"	AOC	2018	2	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 439,11	R\$ 250,84
MONITOR	VW50SONIC	VW50SONIC	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 330,00	R\$ 188,51
MONITOR	LED 21.5"	PHILIPS	2018	2	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 476,91	R\$ 272,43
MONITOR	E970SW 17"	AOC	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 312,00	R\$ 178,23
MONITOR	B1930	SAMSUNG	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 150,00	R\$ 85,69
MONITOR	E950SW 17"	AOC	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 439,11	R\$ 250,84
MONITOR	17" 7165W	AOC	2018	1	2020	REGULAR	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 290,00	R\$ 165,66
MONITOR E22705 21.5"	N/I	AOC	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 457,00	R\$ 261,06
MOTOR	4T COMBUSTIAO 13.0	TOYAMA	2018	1	2020	REGULAR	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 1.177,75	R\$ 1.370,77
NOBREAK	STAY 700	MICROSOL	2017	1	2020	REGULAR	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 329,90	R\$ 122,62
NOBREAK	NHS MINI III	NHS	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 400,00	R\$ 148,68
NOBREAK	N/I	SMS	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 709,90	R\$ 263,86
NOBREAK POWER	VISION 2200VA	SMS	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 2.350,00	R\$ 873,47
NOTEBOOK	N/I	LENOVO	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.754,01	R\$ 1.001,95
NOTEBOOK	ESSENTIALS CORE I3	SAMSUNG	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.766,06	R\$ 656,43
NOTEBOOK	CQ50-210BR	COMPAC	2017	1	2020	BOM	5	3	0,600	0,33862	5	0,37169	R\$ 1.299,30	R\$ 482,94
NOTEBOOK	W7540 + WIN7 CORE I3	ITAUTEC	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.754,01	R\$ 1.001,95
NOTEBOOK CORE I3	N/I	LENOVO	2018	3	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.754,01	R\$ 1.001,95
NOTEBOOK CORE I3	N/I	LENOVO	2018	2	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.754,01	R\$ 1.001,95
NOTEBOOK CORE I3	N/I	LENOVO	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 1.754,01	R\$ 1.001,95
NOTEBOOK CORE I5	N/I	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.105,16	R\$ 1.202,54
NOTEBOOK CORE I5	N/I	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.105,16	R\$ 1.202,54
NOTEBOOK INTEL CORE I3	N/I	LENOVO	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.399,07	R\$ 1.370,44
NOTEBOOK INTEL CORE I5	N/I	LENOVO	2018	1	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 2.600,00	R\$ 1.485,21
PANEL VIBRATORIA A COMBUSTIAO	N/I	FURUKAWA	2018	4	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 459,40	R\$ 262,43
PLACA VIBRATORIA A COMBUSTIAO	N/I	N/I	2015	3	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 3.342,51	R\$ 1.555,09
POLTRONA BASE GIRATORIA TECIDO	N/I	N/I	2020	5	2020	BOM	10	2	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 499,00	R\$ 388,20



RAMAL	TI NKT 4245I	INTELBRA	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 450,00	R\$ 257,06
REFRIGERADOR	L/B 370L	BRASTEMP	2018	1	2020	BOM	10	2	0.200	0.78737	5	0.79800	R\$ 2.129,00	R\$ 1.699,95
RELOGIO DE PONTO	CÉU 902	RKL	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 450,00	R\$ 257,06
RELOGIO DE PONTO	CÉU 902	RKL	2017	1	2020	BOM	5	3	0.600	0.33862	5	0.37169	R\$ 450,00	R\$ 167,26
ROÇADEIRA	FS 220	STHILL	2016	4	2020	REGULAR	10	4	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 2.589,00	R\$ 1.478,36
ROÇADEIRA	FS 290	STHILL	2016	4	2020	REGULAR	10	4	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 2.998,00	R\$ 1.712,57
ROMPEPOR	HIDRAULICO B230F	AUCE	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0.500	0.4371	5	0.46525	R\$ 98.000,00	R\$ 45.594,01
ROMPEPOR	HIDRAULICO AT430M	AUCE	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0.500	0.4371	5	0.46525	R\$ 33.000,00	R\$ 15.353,09
ROTOR	SP209276	SULPEÇAS	2018	1	2020	NOVO	10	2	0.200	0.78737	5	0.79800	R\$ 4.100,00	R\$ 3.271,81
SCANNER	N/I	BROTHER	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 1.889,10	R\$ 1.079,12
SERVIDOR	PROLIENT ML350 G6	HP	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 5.889,00	R\$ 3.352,59
SERVIDOR	T430	DELL	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 7.299,00	R\$ 4.169,46
SWICH 48 PORTAS	SG6200	INTELBRA	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 3.100,00	R\$ 1.770,83
SWITCH	24PORTAS SG2404	INTELBRA	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 1.301,38	R\$ 743,40
TORRE DE ILUMINAÇÃO C/GER	N/I	N/I	2015	1	2020	REGULAR	20	5	0.250	0.72803	5	0.74163	R\$ 66.427,27	R\$ 49.264,36
TV	65" UHD 4K	LG	2018	1	2020	BOM	5	2	0.400	0.54867	5	0.57124	R\$ 3.500,00	R\$ 1.999,33
VASSOURA MECANICA	VM-2440	CMV	2015	2	2020	REGULAR	20	5	0.250	0.72803	10	0.75523	R\$ 38.000,00	R\$ 28.696,63
<b>Total</b>													<b>R\$ 440.964,54</b>	

**PEÇAS**

ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN 330109	2019	5	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 240,00	R\$ 217,20
ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN 33213	2019	5	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 280,00	R\$ 253,40
ROLAMENTO	ROLOS	FAG 22210C3	2019	5	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 150,00	R\$ 135,75
ROLAMENTO	ROLOS	SKF 32020	2019	5	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 180,00	R\$ 162,90
ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN 2789	2019	3	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 150,00	R\$ 135,75
ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN 33214	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 170,00	R\$ 153,85
ROLAMENTO	ROLOS	DIV-2217KELW33C3	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 736,00	R\$ 666,08
ROLAMENTO	ROLOS	DIV-1307C3	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 175,00	R\$ 158,38
ROLAMENTO	ROLOS	SKF-22213C3	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 570,00	R\$ 515,85
ROLAMENTO	ROLOS	UCR207300	2019	1	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 235,00	R\$ 212,68
ROLAMENTO	ROLOS	BD3512A	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 557,00	R\$ 504,09
ROLAMENTO	ROLOS	NSK-2210C3	2019	3	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 239,00	R\$ 216,30
ROLAMENTO	ROLOS	NSK-2211KC3	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 355,00	R\$ 321,28
ROLAMENTO	ROLOS	NSK-2212	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 279,00	R\$ 252,50
ROLAMENTO	ROLOS	MANCAL	2019	4	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 105,00	R\$ 95,03
ROLAMENTO	ROLOS	VKBA4529A	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 180,00	R\$ 162,90
ROLAMENTO	ROLOS	FAG 222181C3	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 657,00	R\$ 594,59
ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN-22211	2019	2	2020	BOM	10	1	0.100	0.9	5	0.90500	R\$ 272,00	R\$ 246,16



ROLAMENTO	AGULHAS	SKF-6917ZZC3	2019	1	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 1.350,00	R\$ 1.221,75
ROLAMENTO	ROLOS	SKF-16300	2019	2	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 400,00	R\$ 362,00
ROLAMENTO	ROLOS	TIMKEN 22213	2019	1	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 340,00	R\$ 307,70
ROLAMENTO	ROLOS	SKF-32215	2019	2	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 150,00	R\$ 135,75
TAMBOR DE FREIO	N/I	13010	2019	6	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 550,00	R\$ 497,75
MOLA SUSPENCAO	N/I	DIAN/TRAS	2019	20	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 820,00	R\$ 742,10
AMORTECEDOR	NAKATA	DIAN/TRAS	2019	12	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 450,00	R\$ 407,25
CORREIA	N/I	A33	2018	5	2020	BOM	5	2	0,400	0,54867	5	0,57124	R\$ 15,00	R\$ 8,57
CORREIA	GATES	5PK0870	2018	2	2020	BOM	3	2	0,667	0,28711	5	0,32275	R\$ 45,00	R\$ 14,52
CORREIA	GATES	13AV1005	2018	2	2020	BOM	3	2	0,667	0,28711	5	0,32275	R\$ 70,00	R\$ 22,59
CORREIA	GATES	AXS074	2019	1	2020	BOM	3	1	0,333	0,63169	5	0,65011	R\$ 170,00	R\$ 110,52
CORREIA	VONDER	10AV0775	2019	1	2020	BOM	3	1	0,333	0,63169	5	0,65011	R\$ 60,00	R\$ 39,01
CRUZETA	NAKATA	PL2806	2019	2	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 60,00	R\$ 47,88
CRUZETA	CAT	392-6301	2019	5	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 252,00	R\$ 201,10
CRUZETA	CAT	390-0915	2019	5	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 253,00	R\$ 201,89
LAMINA MAQUINA 24F %	N/I	PATROL 7D-1577	2019	5	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 860,00	R\$ 778,30
PONTEIRA	N/I	ROMP HID	2019	4	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 3.200,00	R\$ 2.553,60
LAMINA MAQUINA 213F %	N/I	ESCAVADEIRA	2019	4	2020	BOM	10	1	0,100	0,9	5	0,90500	R\$ 860,00	R\$ 778,30
MANCAL	N/I	DIVERSO	2019	2	2020	BOM	5	1	0,200	0,78737	5	0,79800	R\$ 107,00	R\$ 85,39
CAMARA DE AR	TORTUGA	CL1416 7,0 R16	2019	8	2020	BOM	1	1	1,000	0,9	5	0,90500	R\$ 265,00	R\$ 239,83
CAMARA DE AR	QBOM	D16.SR13	2019	2	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 250,00	R\$ 116,31
CAMARA DE AR	QBOM	GR13	2019	10	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 50,00	R\$ 23,26
CAMARA DE AR	QBOM	AR11.00R22	2019	6	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 85,00	R\$ 39,55
CAMARA DE AR	QBOM	AR10.00R20	2019	10	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 70,00	R\$ 32,57
CAMARA DE AR	QBOM	FE2525 14,00R24	2019	6	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 220,00	R\$ 102,35
CAMARA DE AR	QBOM	FE2725 17,5R25	2019	3	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 250,00	R\$ 116,31
CAMARA DE AR	SHM	23.1R26	2019	1	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 460,00	R\$ 214,01
PNEU	PIRELLI	D/1725.80R22.5	2019	3	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 3.200,00	R\$ 1.488,78
PNEU	PIRELLI	T14.00R24	2019	1	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 4.897,00	R\$ 2.278,30
PNEU	GOODYEAR	T16.9R24	2019	2	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 2.947,00	R\$ 1.371,08
PNEU	PIRELLI	T17.5R25	2019	1	2020	BOM	2	1	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 2.136,00	R\$ 993,76
MAQUINA DE SOLDA	BAWBOZZI	TCD 445ED	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 4.101,72	R\$ 1.908,30
MAQUINA DE SOLDA	BAWBOZZI	t1r425dc	2015	1	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 4.305,21	R\$ 2.002,98
MAQUINA DE SOLDA	BALMER	br425	2015	2	2020	REGULAR	10	5	0,500	0,4371	5	0,46525	R\$ 3.509,47	R\$ 1.632,76
<b>Total</b>													<b>R\$ 26.080,79</b>	



## ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Março de 2020**

23

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife/PE  
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br  
www.ppkconsultoria.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 25/06/2024 12:35:08  
Número do documento: 20031316324640700000058262789  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031316324640700000058262789>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 13/03/2020 16:32:46

O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III<sup>1</sup> da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”) e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.073.264/0001-87; com sede na Rua Dona Elvira, nº 172, Bairro Hipodromo, na cidade de Recife/PE, CEP: 52.041-715, doravante denominadas como “**ANDRADE GUEDES**” ou “**RECUPERANDA**”, com processo que corre junto à Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº **0000880-57.2020.8.17.2001**.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **ANDRADE GUEDES**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, a **ANDRADE GUEDES** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.

Recife, 13 de março de 2020.



João Rogério Alves Filho

Economista

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife/PE  
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br  
www.ppkconsultoria.com.br

2



## Sumário

1. Escopo.....	4
2. Abrangência e Restrição do Trabalho .....	4
3. Breve Histórico .....	6
Fonte: RAIS/MTE.....	10
4. Modelagem Econômico-Financeira .....	17
4.1. Premissas .....	19
5. Projeções .....	22
5.1. Receita Total.....	22
5.2. Deduções da Receita .....	22
5.3. Custos.....	22
5.4. Despesas .....	22
5.5. Tributo sobre o lucro.....	23
5.6. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....	24
5.7. Demonstração de Fluxo de Caixa.....	25



## 1. Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da **ANDRADE GUEDES**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

## 2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **ANDRADE GUEDES**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **ANDRADE GUEDES** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **ANDRADE GUEDES**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **ANDRADE GUEDES**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **ANDRADE GUEDES**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas

quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **ANDRADE GUEDES**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão da **ANDRADE GUEDES**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **ANDRADE GUEDES** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **ANDRADE GUEDES** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

### 3. Breve Histórico

Conforme exordial do processo de recuperação judicial ao qual o presente trabalho se destina, transcrevemos o que abaixo se segue:

#### “1. A ANDRADE GUEDES – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

A **ANDRADE GUEDES** foi fundada em 1982, tendo desde o início concentrado suas atividades no segmento de obras de engenharia e urbanização.

Com décadas de atuação e grande experiência acumulada, a **ANDRADE GUEDES** tem por foco, na indústria da construção civil, o planejamento, cálculo e execução de serviços, bem como incorporações, pavimentação, serviços de galeria de drenagem, saneamento básico, terraplanagem, aterros, projetos técnicos, instalações elétricas e hidráulicas, compra, venda e administrações de bens imóveis.

No decorrer desses 37 anos, a empresa já finalizou mais de 100 obras no estado de Pernambuco e em outros estados do País. Com a atuação principalmente no setor público, a **ANDRADE GUEDES** tem em sua carteira de clientes importantes autarquias e órgãos públicos, dentre os quais podemos destacar: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, Autarquia de Urbanização do Recife – URB, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Adiante, citamos algumas das principais obras realizadas pela **ANDRADE GUEDES**, a saber:

INSTITUIÇÃO	Nº CERTIDÃO	DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCAL
DER - DEP. ESTRADA E RODAGEM	01-01619/2010	SERV. DE REABILITAÇÃO COM MELHORAMENTO DA RODOVIA	RODOVIA PE-041 - ARAÇOIABA - PE
DER - DEP. ESTRADA E RODAGEM	1720/2009	REABILITAÇÃO COM MELHORAMENTO DA ROD PE 041	PE-041- ARAÇOIABA- PE
DER - DEP. ESTRADA E RODAGEM	344/2006	SERV. DE CONSERVAÇÃO	RODOVIA 058 - SÃO LOUREÇO DA MATA - PE

6

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife/PE  
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br  
www.ppkconsultoria.com.br

DER - DEP. ESTRADA E RODAGEM	PD-4-015/1994	MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	RODOVIA BR 101 - IGARASSU - PE
DNER	01-3988/98	MANUT. E SINALIZAÇÃO RODOVIARIA	JURISDIÇÃO DO 4ª DRF - PE
DNER	01-6185/97	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO ROD	ROD BR 101, RECIFE-PE
DNIT	665397/2016	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO	RODOVIA BR-104 - ALAGOAS
EMLURB	01-02657/2002	VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS URBANAS	DIVERSOS BAIRROS DO RECIFE - PE
EMLURB	01-02750/2001	RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTOS COM CONCRETO	DIVERSOS BAIRROS DO RECIFE - PE
EMLURB	01-04379/2001	VARRIÇÃO E CAPINAÇÃO DE VIAS URBANAS	DIVERSOS BAIRROS DO RECIFE - PE
EMLURB	01-4379/2001	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ATERRO MURIBECA - JABOATÃO - PE
EMLURB	2220462052/2017	ENGENHARIA SANITÁRIA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA	RPAS 03 E 05 - RECIFE - PE
SEPLAN	01/03811/2008	CAMINHO VICINAIS	BARREIROS, RIO FORMOSO - PE
URB - EMPRESA DE URB. DO RECIFE	01-03490/2008	OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	AVENIDA BEIRA RIO - RECIFE - PE
URB - EMPRESA DE URB. DO RECIFE	01-06940/2008	TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE ARRIMO E ILUMINAÇÃO	AVENIDA BEIRA RIO - RECIFE - PE
URB - EMPRESA DE URB. DO RECIFE	104184/2012	OBRAS CONTENÇÃO E ENCOSTAS E DRENAGEM LOTE - I	DIVERSAS RUAS - RECIFE - PE
URB - EMPRESA DE URB. DO RECIFE	719/1993	IMPLANTAÇÃO DE MICRODRENAGEM E SISTEMA VIÁRIO DA VIA SEMI RADICAL	VÁRIAS RUAS EM RECIFE - PE



Para obter a excelência na consecução de seu objeto social de forma a executar os serviços com qualidade, segurança e preservação da saúde das pessoas e do meioambiente, a **ANDREADE GUEDES** se utiliza de um processo gerencial que visa detectar, eliminar ou reduzir riscos nos locais de trabalho de acordo com as legislações pertinentes. Ademais, a **ANDRADE GUEDES** investe em seus processos internos e qualificação contínua de seus engenheiros.

Atualmente, a **ANDREDE GUEDES** é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 170 empregos diretos. Entretanto, durante o período mais aquecido de nossa economia, chegou a gerar cerca de 600.

Contudo, por razões que fogem a sua vontade e de seus administradores, a **ANDRADE GUEDES** vem passando por crise financeira que culminou com o presente Pedido de Recuperação Judicial.

...

### **3. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA ANDRADE GUEDES E PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no Art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005.**

#### **3.1 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A grave crise econômica nacional, iniciada em meados de 2014 e que se agravou significativamente nos três anos posteriores, resultou na diminuição de investimentos, aumento de endividamento, restrição de linha de crédito, baixo índice de confiança empresarial e, conseqüentemente, na queda do consumo e produção de bens e serviços. Tais fatores afetaram sensivelmente os investimentos no país, afetando a maior parte do setor em que a **ANDRADE GUEDES** atua.

Entre 2015 e 2016, houve uma forte retração no nível de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, acumulando uma taxa de

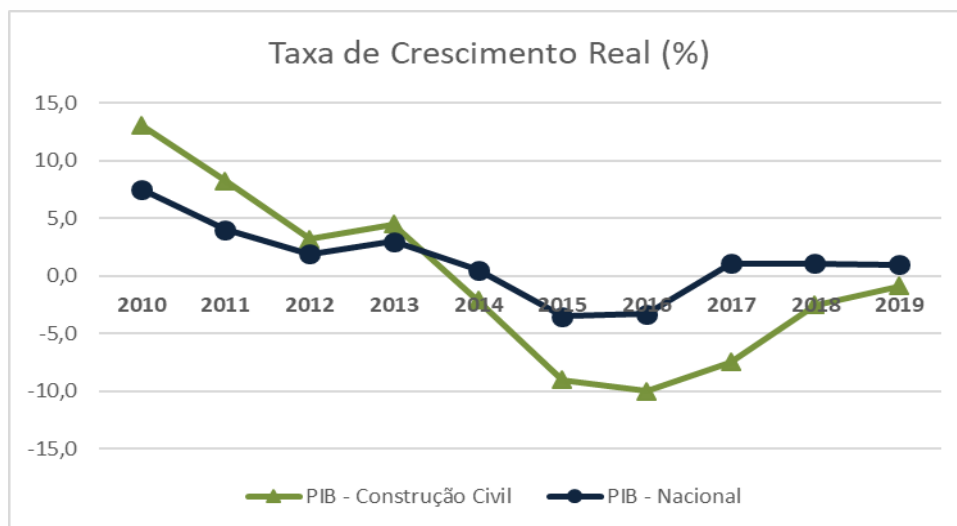
8

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife/PE  
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br  
www.ppkconsultoria.com.br

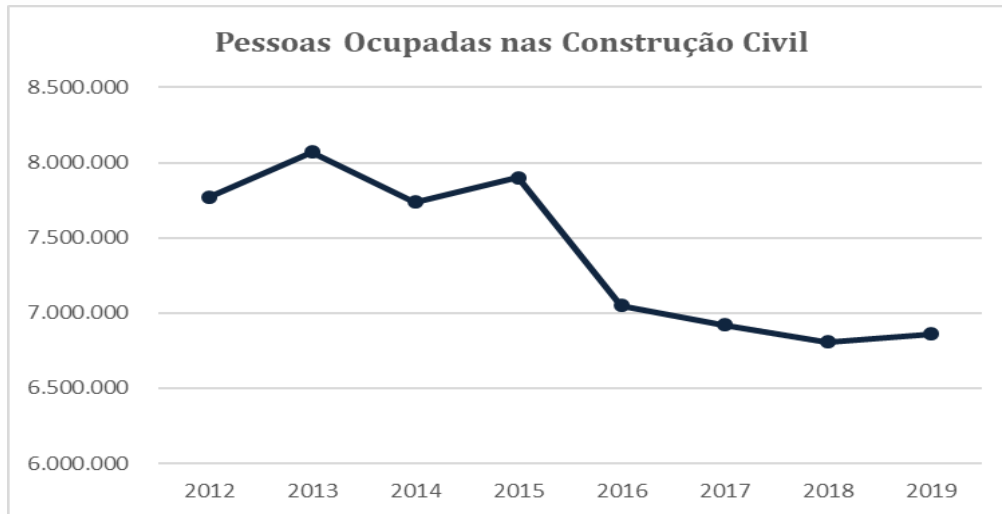
crescimento negativo de 6,9% nesse período, tendência finalmente revertida em 2017 através de um suave crescimento de 1,1% e que se repetiu em 2018. Para esse ano de 2019, o crescimento do PIB se manteve no patamar dos dois anos anteriores e a taxa acumulada está em 1%.

De forma bastante severa, a recessão atingiu o PIB da indústria da Construção Civil ainda em 2014, se estendendo até 2018, período no qual o setor registrou perdas acumuladas de 33,6%, conforme observa-se no gráfico a seguir.



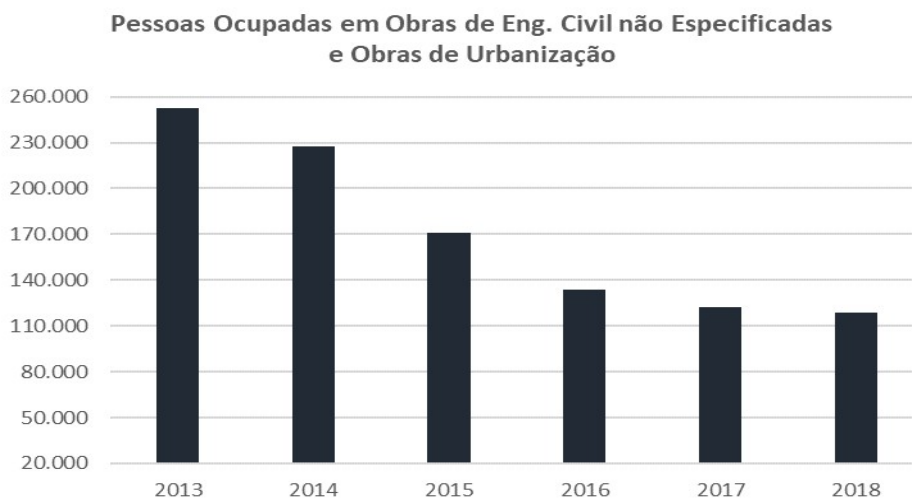
Fonte: IBGE  
Gráfico: PPK Consultoria

Como consequência da retração econômica, o setor da construção civil foi o que mais desempregou no período. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, o número de pessoas ocupadas no setor somava 8,1 milhões. Em 2019, o saldo registrado fora de 6,8 milhões de empregados, queda de 15%, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: IBGE  
 Nota: Valor registrado no último trimestre de cada ano.  
 Gráfico: PPK Consultoria

Em números mais específicos, nos segmentos de ‘Outras Obras de Engenharia Civil’ e ‘Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas’, apresentaram uma redução de postos de trabalho, em todas as capitais do país, entre 2013 e 2018, em uma escala de 53%, totalizando um volume de 134 mil desempregos, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: RAIS/MTE  
 Nota: Pessoas ocupadas de acordo com a Classificação CNAE 2.0 Códigos 42.99-5 e 42.13-8  
 Gráfico: PPK Consultoria



As variações mais elásticas do PIB da Construção Civil estão atreladas à alta dependência do setor por obras públicas e programas de financiamentos governamentais que proporcionem maior oferta de crédito a taxas de juros reduzidas.

Nas duas últimas décadas, o mercado da Construção Civil vivenciou uma expansão imponente com os programas governamentais, tais como: o PAC I e II; Copa do Mundo de 2014; Olimpíadas de 2016, instalação do Complexo Industrial Portuário de Suape, instalações de Parque Eólicos no Nordeste, dentre outros.

Porém, a partir de 2016, a retração na economia, os cortes no orçamento, a limitação dos gastos públicos, a crise política e os escândalos de corrupção no Brasil, ocasionaram a paralisação de grandes obras, acarretando uma enorme queda no mercado da Construção Civil.

A abrangência dessas paralisações se reverbera para todas as esferas governamentais e, não só alcançam as parcerias público-privadas, mas também obras puramente privadas. O volume de investimento represado em decorrência dessas paralisações, além das obras que sofrem atrasos em seu cronograma inicial, atinge uma dimensão de assombrosa magnitude.

No estudo apresentado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, em parceria com o SENAI2, foi constatado um volume estimado de 12.070 obras paralisadas entre dezembro de 2016 a janeiro de 2018, de alguns órgãos de administração apenas do setor público, que totaliza um orçamento de R\$ 60 bilhões em recursos estancados.

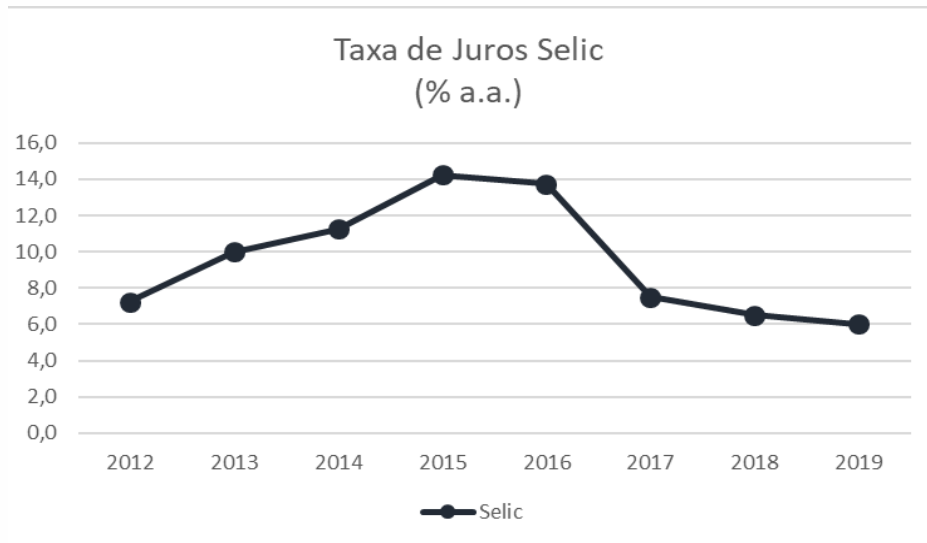
Outro fator relacionado ao consumo e produção de bens e serviços e ao nível de gastos com financiamentos, é o custo do crédito no mercado, influenciado pela Taxa Selic. Durante a crise, o Brasil elevou a Selic como uma iniciativa de conter a inflação. A Selic alcançou 11,75% em 2014, 14,25% em 2015 e terminou 2016 em 13,75%. Isso reduziu o volume de crédito no mercado nesse período.

---

<sup>2</sup> Impacto Econômico e Social da Paralisação das Obras Públicas, disponível em: [https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Impacto\\_Economico\\_das\\_Obras\\_Paralisadas.pdf](https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Impacto_Economico_das_Obras_Paralisadas.pdf)



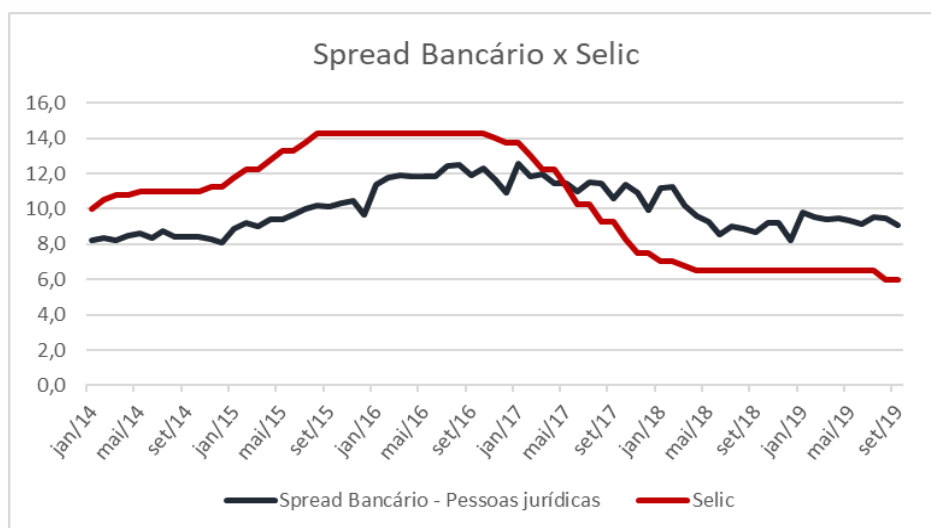
A trajetória de elevação foi interrompida apenas em meados de 2017 e atingiu 6,0% ao ano em 2019 (conforme gráfico a seguir), estando atualmente no patamar de 5,0% ao ano. Entretanto, essa queda recente na Taxa Selic foi repassada apenas parcialmente para os consumidores devido ao Spread Bancário ainda elevado.



Fonte: Banco Central do Brasil

Gráfico: PPK Consultoria

O gráfico abaixo, apresenta a evolução da Taxa Selic e do Spread Bancário para Pessoas Jurídicas. Embora tenha ocorrido uma redução do Spread a partir do 2º semestre de 2017, a redução da Taxa Selic foi muito mais acentuada no período, ficando evidente que essa redução não foi repassada plenamente ao consumidor. Em setembro de 2019, o Spread Bancário estava acima do patamar de janeiro de 2014, enquanto que a Taxa Selic diminuiu de 10% para 6% nesse período.



Fonte: Banco Central do Brasil  
Gráfico: PPK Consultoria

Em suma, fatores macroeconômicos foram preponderantes para a queda de investimentos no país, atingindo os diversos segmentos. O drástico volume de obras públicas e privadas paralisadas, alinhado com uma crise econômica e política severa e a elevação do custo do crédito causaram a recessão dos setores em que atua a **ANDRADE GUEDES**.

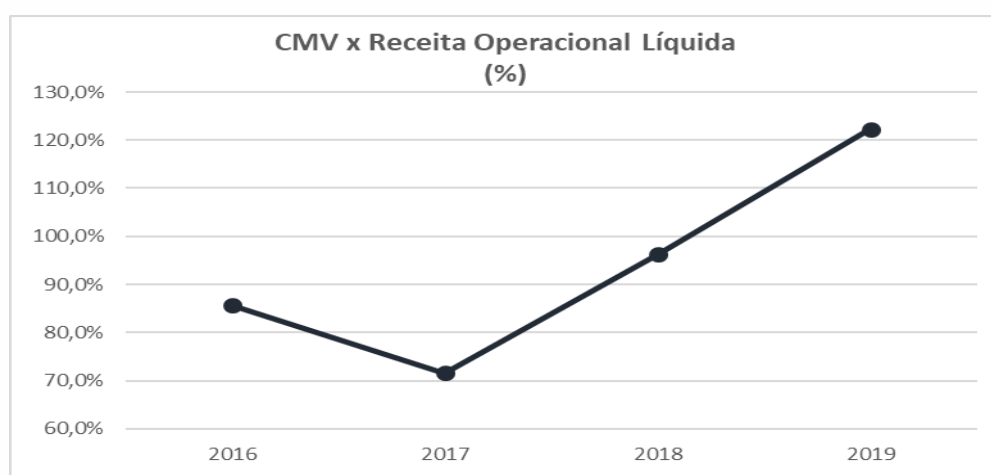
Tais fatores culminaram na redução da lucratividade, no aumento dos custos e, conseqüentemente, na deterioração do fluxo de caixa da **ANDRADE GUEDES**, refletindo na menor capacidade de serviço à dívida.

### 3.2 CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA ANDRADE GUEDES

Associado às razões externas da crise econômico-financeira do país, outro ponto importante que culminou em sérios prejuízos a **ANDRADE GUEDES**, foi a inadimplência de clientes representativos, cujos valores não recebidos causaram um efeito perverso em seu fluxo de caixa. Como reflexo, a **ANDRADE GUEDES** foi impactada diretamente através da redução da margem operacional e do aumento das despesas financeiras.

A título de exemplo de clientes inadimplentes, pode-se mencionar o DER - Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco (R\$ 15 milhões) e a SETRA – Sec. de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (R\$ 800 mil), cujo somatório gira em torno de R\$ 16 milhões de reais, que representa 99,95% dos valores a receber.

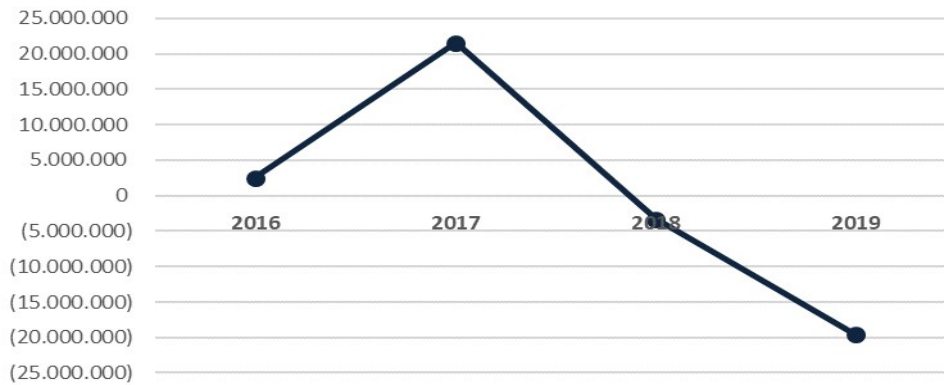
Outrossim, como exposto abaixo, os custos afetaram de modo relevante a **ANDRADE GUEDES**, entre os anos de 2016 e 2019, representando 85,6%, 71,6%, 96,2% e 122,3% da Receita Operacional Líquida de 2016, 2017, 2018 e de 2019, respectivamente, refletindo diretamente no Resultado Operacional do período.



Fonte: Andrade Guedes  
Gráfico: PPK Consultoria

Diante da retração do setor industrial e cortes nos investimentos na área de infraestrutura do setor público, o resultado da **ANDRADE GUEDES** nos últimos quatro períodos, sofreu um impacto significativo e apresentou uma retração 792,39% entre 2016 e 2019, passando de um lucro de R\$ 2,5 milhões para um prejuízo de R\$ 19,6 milhões, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

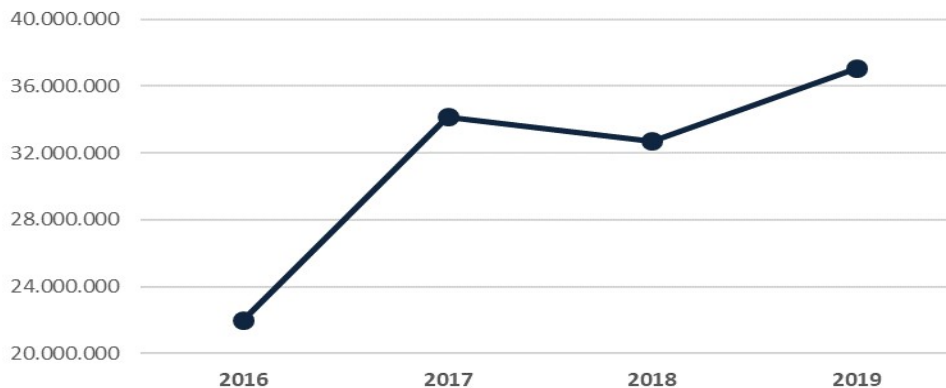
### Resultado do Período (R\$)



Fonte: Andrade Guedes  
Gráfico: PPK Consultoria

Em decorrência do aumento dos custos e da grande inadimplência dos clientes, fatos já citados acima, o endividamento (passivo circulante) da **ANDRADE GUEDES** teve uma elevação de 168%, alavancado principalmente pela conta de fornecedores e pelos empréstimos bancários, representando um aumento de R\$ 15 milhões no período de 2016 a 2019, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

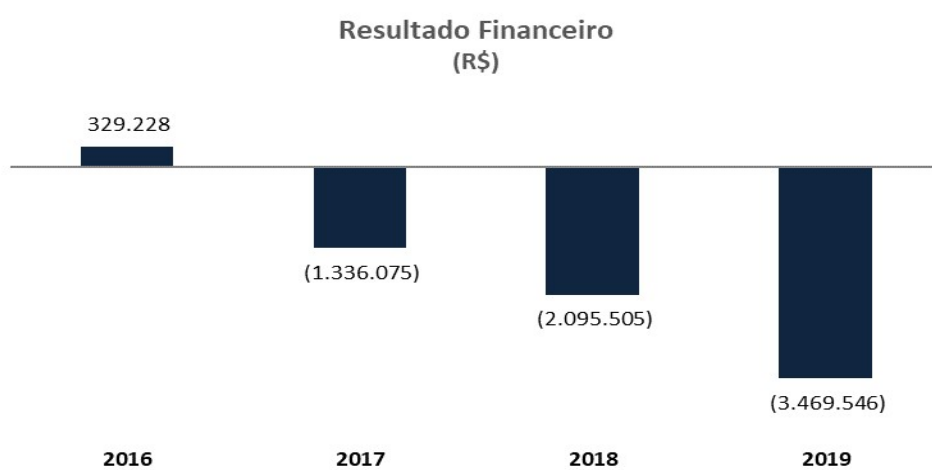
### Passivo Circulante (R\$)



Fonte: Andrade Guedes  
Gráfico: PPK Consultoria

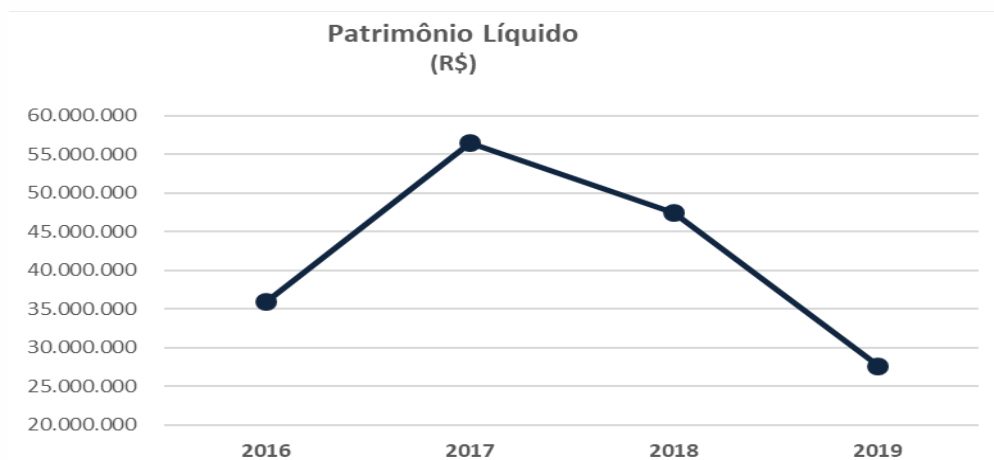
A consequência do acima exposto, foi um severo descompasso financeiro no caixa da **ANDRADE GUEDES**, gerando atrasos no contas a pagar e afetando fortemente a despesa financeira.

Nessa perspectiva, a **ANDRADE GUEDES** viu seu resultado financeiro despencar de maneira vertiginosa devido a juros passivos pagos, passando de uma receita financeira de R\$ 329 mil em 2016 para uma despesa financeira de R\$ 3,5 milhões em 2019, contribuindo ainda mais para sua momentânea situação de crise econômico-financeira, conforme observa-se no gráfico a seguir:



Fonte: Andrade Guedes  
Gráfico: PPK Consultoria

Ademais, a **ANDRADE GUEDES** passou a apresentar nesses últimos dois anos prejuízos contábeis, influenciando diretamente o seu Patrimônio Líquido (PL), saindo de um saldo positivo de R\$ 35,9 milhões em 2016 para R\$ 27,7 milhões em 2019, ou seja, o PL reduziu em 23% nesse período, conforme ilustrado no gráfico adiante:



Fonte: Andrade Guedes  
Gráfico: PPK Consultoria

Por todos os pontos acima expostos, a **ANDRADE GUEDES** se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução das demonstrações contábeis da mesma ao longo do período apresentado.

Resta demonstrado, portanto que, faz-se necessária a tutela jurisdicional sob a lei 11.101/05 no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica da requerente, sua geração de empregos, impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.”

#### **4. Modelagem Econômico-Financeira**

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos,

atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 15 (quinze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da próprias **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

O planejamento estratégico apresentado pela **ANDRADE GUEDES** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto,

18

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife/PE  
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br  
www.ppkconsultoria.com.br

faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível<sup>3</sup>.

#### **4.1. Premissas**

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de julho de 2020 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
- f) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **Classes**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

○ **Classe I – Credores Trabalhistas:**

- Amortização da dívida sem deságio em 12 parcelas.
- Os itens de I a IX da cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial, a princípio não foram considerados para efeito de projeção, pois no momento da elaboração do presente Laudo Econômico-financeiro

---

<sup>3</sup> [contato@diligence.adm.br](mailto:contato@diligence.adm.br)



não havia verbas trabalhistas as quais se encaixassem nos referidos critérios.

○ **Classe II – Credores com Garantia Real:**

- Não possui credores da Classe II – Garantia Real;
- Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3. do Plano.

○ **Classe III – Credores Quirografários:**

- **REMUNERAÇÃO** estimativa da TR acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- Deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe III.
- Carência do Pagamento do Valor Principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.
- Carência do Pagamento do Valor Principal novado pagando neste período apenas a **REMUNERAÇÃO** que vai do 13º ao 18º mês.
- Amortização do Valor Principal em 158 parcelas mensais a contar da 19ª parcela em diante, de forma escalonada, conforme os critérios definidos no **PRJ**.



- As parcelas citadas acima estão acrescidas da **REMUNERAÇÃO**.
- **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
  - **REMUNERAÇÃO** estimativa da TR acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
  - Sem deságio sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe IV.
  - Carência do Pagamento do Valor Principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.
  - Amortização do Valor Principal em 18 parcelas, a contar da 13ª parcela em diante.
  - As parcelas elencadas no quadro acima estão acrescidas da **REMUNERAÇÃO**.
- g) Para amortização do passivo tributário pretérito foi utilizado um percentual de 1% ao mês sobre a Receita Bruta, conforme planejamento informado pela **ANDRADE GUEDES**.
- h) A tributação da **RECUPERANDA** foi calculada com base na legislação vigente, bem como nos respectivos regimes tributários adotados.
- i) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **ANDRADE GUEDES**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- j) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.



- k) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- l) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.
- m) A necessidade de Capital de Giro apontada nas projeções abaixo prevê uma remuneração média de 0,85% a.m.
- n) As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da **ANDRADE GUEDES** e sua atual situação.

## 5. Projeções

### 5.1. Receita Total

Foi considerada a atual carteira da **ANDRADE** com reposição de contratos na mesma ordem de valores. A composição da receita bruta foi realizada pelo setor de engenharia.

### 5.2. Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS e ISS para calcular a incidência de tributos indiretos.

### 5.3. Custos

Os custos diretos contemplados todos os insumos tais como materiais de construção, serviço terceirizados, mão de obra e outras despesas apropriadas dentro do canteiro de obras.

### 5.4. Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial,

22

utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

### **5.5. Tributo sobre o lucro**

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com o regime tributário adotado pela **RECUPERANDA**.



## 5.6. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Ano Projeção	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	33.911.000	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195	23.855.195
DEDUÇÕES	(2.933.302)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)	(2.063.474)
% sobre Receita Bruta	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.977.699	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721	21.791.721
CUSTOS OPERACIONAIS	(26.658.300)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)	(17.652.845)
% sobre Receita Líquida	-86,1%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%	-81,0%
LUCRO BRUTO	4.319.399	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876	4.138.876
% sobre Receita Líquida	13,9%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%	19,0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.115.871)	(3.117.641)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)	(3.137.114)
% sobre Receita Líquida	-10,1%	-14,3%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%	-14,4%
EBITDA	1.203.528	1.021.235	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762
% sobre Receita Líquida	3,9%	4,7%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%	4,6%





CONSULTORIA

## 5.7. Demonstração de Fluxo de Caixa

Ano Projeção	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Saldo Inicial	-	724.266	634.027	5.493	17.431	23.075	31.447	32.569	30.422	33.796	34.755	35.686	38.037	39.889	42.162
Geração de Caixa Operacional	1.203.528	1.021.235	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762	1.001.762
Amortização - Classe I	(121.126)	(121.126)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III	-	-	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)	(286.905)
Amortização - Classe IV	-	(25.124)	(50.248)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros pagos - Concursais	(19.027)	(38.246)	(36.566)	(33.439)	(30.583)	(27.727)	(24.871)	(22.015)	(19.159)	(16.303)	(13.447)	(10.591)	(7.735)	(4.879)	(2.023)
Amortização - Extraconcursal	-	(437.096)	(874.192)	(874.192)	(874.192)	(874.192)	(437.096)	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros pagos - Extraconcursais	-	(251.330)	(423.983)	(319.080)	(214.177)	(109.274)	(15.298)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Tributos	(339.110)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)	(238.552)
Saldo de Caixa após Amortização	724.266	634.027	(274.656)	(744.912)	(625.215)	(511.812)	30.488	486.860	487.569	493.799	497.613	501.400	506.608	511.315	516.445
Captação Recursos Líquido	-	-	280.149	762.344	648.290	543.260	2.082	(456.437)	(453.773)	(459.044)	(461.927)	(463.363)	(466.719)	(469.153)	(490.840)
Saldo Final	724.266	634.027	5.493	17.431	23.075	31.447	32.569	30.422	33.796	34.755	35.686	38.037	39.889	42.162	25.604



## Anexo III – Relação de Credores Classe I

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife / PE  
CEP: 50070-520

[www.ppkconsultoria.com.br](http://www.ppkconsultoria.com.br)



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES**  
**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS**  
**Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

<b>CREDOR</b>	<b>MOEDA</b>	<b>VALOR</b>
ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES	R\$	303,91
ADJAILDO AFONSO ALVES	R\$	3.281,45
ADMILSON DURVAL CARNEIRO	R\$	1.636,49
ADRIANO JOSE MIGUEL	R\$	1.490,38
ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	488,30
ADRIANO SEVERINO MONTEIRO	R\$	535,27
ALAN COSTA LOPES	R\$	1.629,58
ALDENES JOSE LINS	R\$	869,81
ALEXANDRE CARLOS ARAUJO LIRA	R\$	141,76
ANA PAULA MARIANO DOS SANTOS	R\$	172,47
ANANIAS JOSE DA SILVA	R\$	256,44
ANDERSON ALEXANDRINO DE MATOS	R\$	3.981,38
ANDERSON DORGIVAL DA SILVA	R\$	488,30
ANDRE FERREIRA DE LIMA	R\$	421,36
ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO	R\$	917,61
ANDRE SANTOS DA SILVA	R\$	1.061,71
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	R\$	2.489,79
ARAGONES FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	759,77
BRAULIO TETI GOMES DA SILVA	R\$	3.523,36
BRENDA ALVES DOS SANTOS	R\$	388,52
BRUNO BARBOSA SABINO DOS RAMOS	R\$	3.998,17
CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA	R\$	441,04
CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	R\$	480,42
CARLOS ANTONIO DE LIMA	R\$	444,98
CARLOS EDUARDO ALEXANDRINO DE SANTANA	R\$	535,55
CARLOS JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	14,21
CARLOS JOSE DO NASCIMENTO	R\$	567,06
CICERO JOSE DE HOLANDA	R\$	1.710,09
CLAUDIO ADRIANO SILVA DE GUSMAO FILHO	R\$	1.800,46
CLAUDIONOR ALEXANDRINO DOS SANTOS	R\$	6.319,53
COSMO NATIVO LOIOLA	R\$	602,50
CRISTIANO DE SOUZA ISIDORO	R\$	377,27
DANIEL GOMES DE MELO FONSECA	R\$	108,93
DANILO ALVES DE LIMA	R\$	468,61
DIANGELO MATEUS FERREIRA DE ALMEIDA	R\$	388,52
DIRCEU DE ORANGE WANDERLEY	R\$	1.169,27
EDILSON JOAO TIMOTEO	R\$	468,61
EDINALDO JOSE DE ABREU	R\$	2.947,86
EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO	R\$	1.663,42
EDNALDO RODRIGUES DA SILVA	R\$	1.491,57
EDSON JOSE DOMINGOS	R\$	3.338,39
EDVALDO DIAS DE SOUZA	R\$	1.360,16
EDVANIO JOSE DE HOLANDA	R\$	2.335,74
EILTON DONATO DE OLIVEIRA	R\$	448,92
ELIEZER CARVALHO DE SOUZA	R\$	1.721,33
ELISSANDRO JOSÉ DOS SANTOS	R\$	563,12
ELIVANDRO OLIMPIO DE OLIVEIRA	R\$	560,97
EMERSON GOUVEIA DA SILVA	R\$	2.384,40
ERIVALDO VILA VERDE DE ALBUQUERQUE	R\$	468,76
EVANDRO DE MELO SOUZA	R\$	2.632,64
EWERTON LUCAS VALERIO PIRES	R\$	535,55
FABIO DAVI DA SILVA	R\$	1.750,10
FABIO DE ALMEIDA FERREIRA LIMA	R\$	5.687,91
FABIO DE ALMEIDA FERREIRA LIMA JUNIOR	R\$	960,73
FABIO JOSE DE LIMA SILVA	R\$	700,95
FABIO LUIZ HENRIQUE	R\$	652,80
FELIPE CESAR DA SILVA	R\$	487,30
FERNANDO SEVERINO DA SILVA	R\$	563,12
FILIPE CIPRICIANO DA SILVA	R\$	476,49
FLAVIO DE BARROS CAVALCANTI	R\$	560,97
FRANCISCO ROGER PEIXOTO DOS ANJOS	R\$	2.937,45



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES**  
**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS**  
**Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
GEOVANE LIMA MENEZES	R\$	169,06
GERDSON JOSE SOUZA DE ASSIS	R\$	563,12
GIDEAO PACHECO DA SILVA	R\$	563,12
GILDO GERMANO DA SILVA	R\$	712,62
GILSON SANTOS DE SANTANA	R\$	424,05
GLEBSON JOSE DA SILVA	R\$	910,66
GLEIDSON ELIZEU DE OLIVEIRA FREIRE	R\$	388,52
GUSTAVO FELIPE GOMES DA SILVA	R\$	504,05
GUTEMBERG ARAGAO CAMPOS	R\$	2.412,94
HELENILSON DAVI DA SILVA	R\$	1.561,87
HENRIQUE SEVERINO VICENTE DE AGUIAR	R\$	691,66
HEWELLIKLEYSON ANTONIO DO NASCIMENTO	R\$	1.802,50
IRAN NOBERTO DE FREITAS	R\$	476,49
IRATAN DA SILVA PEREIRA	R\$	3.012,42
IRONILDO GERMANO DA SILVA	R\$	712,62
ISRAEL XAVIER DOS SANTOS	R\$	3.106,67
ITAMAR RODRIGUES NOGUEIRA DE LIRA	R\$	1.077,50
IVANILDO GERMANO DA SILVA	R\$	1.137,04
IZABELLE LINS MONTEIRO	R\$	108,93
JACKSON SILVA GOMES PEREIRA	R\$	850,59
JADIAEL FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	691,66
JAIDETE ALEIXO DA SILVA	R\$	5,24
JAILSON GONÇALVES BRASIL DE FARIAS	R\$	2.203,66
JANSER SANTOS DE PAULA	R\$	868,35
JEFFERSON ALEXANDRINO DE BARROS	R\$	749,29
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	R\$	581,82
JESSICA FERREIRA REIS DA SILVA	R\$	2.009,13
JOAB DIAS DE LIMA	R\$	1.982,49
JOABE EVARISTO DE ARRUDA	R\$	1.398,58
JOACI DO CARMO LIMA	R\$	1.698,97
JOAO ANTONIO DE BARROS	R\$	539,49
JOBSON ARRUDA SILVA SANTANA	R\$	388,52
JOBSON ROSENDO DA SILVA	R\$	1.889,39
JOELMA MIRELY DE BARROS	R\$	1.736,70
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	R\$	722,35
JOSE ALEXSANDRO DE LIMA COSTA	R\$	170,96
JOSE CARLOS DE ARAUJO FILHO	R\$	806,93
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA NETO	R\$	388,52
JOSE CARLOS VICENTE DA COSTA	R\$	1.204,76
JOSE CLAUDIO LINS E SILVA	R\$	944,45
JOSE DA SILVA FELIX	R\$	1.821,32
JOSE FELIX DA SILVA	R\$	960,85
JOSE FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	2.235,62
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$	1.399,03
JOSE HENRIQUE DA SILVA	R\$	1.173,72
JOSE LUCIANO PEREIRA CALADO	R\$	775,77
JOSE RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	354,41
JOSE RIBEIRO DA COSTA	R\$	931,51
JOSE ROBERTO ARAUJO	R\$	738,81
JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$	291,97
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	R\$	665,71
JOSEMI DE OLIVEIRA	R\$	1.346,76
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE	R\$	388,52
JOSICLEITON DA SILVA PEREIRA	R\$	563,12
JOSIVALDO JOSE DA SILVA	R\$	3.937,77
JOSUE DOS SANTOS	R\$	1.293,83
JUAREZ QUIRINO DA SILVA	R\$	476,49
JULIO CESAR DINIZ FIGUEIRA DE MOURA	R\$	623,12
KALINE ARAUJO LEAO FERREIRA	R\$	2.492,82
KASSIO GERMANO LIMA DA SILVA	R\$	553,29
KELY MARIA DOS SANTOS ROCHA	R\$	2.240,23
LARLEY LINDEMBERG CAVALCANTI DOS SANTOS	R\$	648,67



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES**  
**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS**  
**Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
LEANDRO ABDON DA SILVA	R\$	3.165,06
LEANDRO CAVALCANTE SILVA	R\$	712,62
LEANDRO JOSE DA SILVA	R\$	2.182,80
LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	R\$	2.356,59
LEONARDO CARVALHO DE SOUZA	R\$	645,50
LEONARDO EMILIO AZEVEDO PESSOA DA SILVA	R\$	1.783,63
LEONARDO GERMINO DA SILVA	R\$	1.425,29
LUCAS DE OLIVEIRA VASCO	R\$	468,61
LUCIANO CANDIDO FERREIRA RODRIGUES	R\$	1.404,27
LUCIO MAX FERREIRA MOTA	R\$	4.862,61
LUIZ HENRIQUE LEONARDO FIGUEREDO DOS SAN	R\$	2.697,97
MACIEL JOSE DA SILVA	R\$	945,42
MANOEL JOSE DA SILVA	R\$	850,59
MARCELO CLAUDINO DA SILVA	R\$	1.275,88
MARCOS ANDRE DE ARAUJO NASCIMENTO	R\$	3.010,78
MARCOS ANTONIO DE MORAES	R\$	641,88
MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$	2.366,38
MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO	R\$	1.724,20
MARIA FRANCISCA DA SILVA	R\$	732,45
MARIA HELENA DA SILVA BULHOES	R\$	388,52
MARLETE INACIO DE SOUZA	R\$	467,76
MATEUS ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$	388,52
MIGUEL MARIANO DA SILVA	R\$	563,12
MOZARTH WANDERSON SOARES BRAGA	R\$	2.505,51
NATHALIA OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	1.856,32
PAULO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO	R\$	468,61
PEDRO HENRIQUE FRANCA DE LIMA	R\$	388,52
RAFAEL DA SILVA ALBUQUERQUE	R\$	388,52
RAFAEL FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	563,12
RAIRES MARIA DOS SANTOS	R\$	388,52
REINALDO CRUZ DE ALBUQUERQUE	R\$	729,24
RICARDO SILVA TIAGO	R\$	3.159,82
RILDO MARCIO DA SILVA	R\$	1.337,60
RIVALDO JOSE DA SILVA	R\$	610,37
RIVALDO JOSE DE ANDRADE	R\$	9.675,98
ROBSON ALBERTO DA SILVA	R\$	813,34
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA	R\$	476,49
RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.335,26
ROGERIO BELO DA SILVA	R\$	1.973,24
RONNY GLEICY MARDIO DOS SANTOS	R\$	589,32
ROSENILDO JOSE DA SILVA	R\$	1.435,71
RYAN VINICIUS DOS SANTOS	R\$	388,52
SEBASTIAO UBIRATAN DA SILVA	R\$	2.036,40
SERGIO ALBERTO DOS SANTOS	R\$	2.489,79
SEVERINO AVELINO DE FARIAS FILHO	R\$	2.426,11
SHIRLEY MONTEIRO REBOCHO	R\$	4.071,39
SIDCLEY KLEITON PEREIRA	R\$	936,53
SIMONE DE ORANGE WANDERLEY	R\$	585,58
TACIANO GOMES VIEGAS	R\$	3.091,96
TARCISIO RAUL DO NASCIMENTO FEITOSA	R\$	472,71
THALLISON RONALDO SILVA DE ARAUJO	R\$	5.881,28
THIAGO DOS SANTOS DA TRINDADE	R\$	504,05
TIAGO BORBA CUNHA	R\$	19,39
VICENTE DE PAULA PEREIRA LOPES	R\$	1.252,58
WELLINGTON NERIS DE SOUZA	R\$	815,15
WESCLEY CAVALCANTE DE SALES	R\$	1.492,60
WILDSON GUILHERME DA SILVA	R\$	108,93
WILLIAMS JOSE DA SILVA	R\$	263,84
WILLNNS HONORATO BRIANO	R\$	1.613,75



## Anexo IV – Relação de Credores Classe III

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife / PE  
CEP: 50070-520

[www.ppkconsultoria.com.br](http://www.ppkconsultoria.com.br)



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES**  
**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**  
**Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

CREDOR	MOEDA	VALOR
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$	122.181,78
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$	3.000.000,00
BRASIL ASFALTOS LTDA	R\$	7.094.271,70
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	R\$	3.849.447,97
BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	112.926,31
BRAZ MIGUEL DE MOURA	R\$	2.215,17
CARLOS ADRIANO DA SILVA	R\$	11.538,12
CARLOS ALBERTO MACIEL DA SILVA	R\$	14.241,42
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	50.000,00
DIEGO DE VASCONCELOS MONTEIRO	R\$	11.346,90
ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	R\$	284,02
ELIAS SEVERINO DA SILVA	R\$	13.035,20
ELIEZIO FERREIRA DINIZ	R\$	13.933,31
EUDES JOAO DA SILVA	R\$	10.037,96
EVALDO BARBOSA CARNEIRO	R\$	11.966,78
EVELINE RIBEIRO DA SILVA VASCONCELOS	R\$	971,83
EVERTON DE SOUZA VIEIRA	R\$	2.653,55
EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS	R\$	1.405,07
FABIO MARCOLINO DA SILVA	R\$	4.086,81
FLAVIO MARCOLINO DA SILVA	R\$	7.740,43
FRANCISCO AMARO DA SILVA	R\$	24.024,11
GIVANILDO MENDES DA SILVA	R\$	5.538,00
INVESTGAS LOCACAO E INVESTIMENTOS LTDA	R\$	32.196,75
ITAU UNIBANCO S/A	R\$	1.500.000,00
JENNIFER RIBEIRO DA SILVA MARANHÃO	R\$	5.268,38
JOAO MARQUES TENORIO	R\$	15.191,34
JOBSON PAULO DA FONSECA	R\$	6.523,79
JONES MANOEL DOS SANTOS	R\$	2.108,42
JOSE ALERCIO DE FARIAS	R\$	21.229,43
JOSE ELIELSON VELOSO DA SILVA	R\$	13.060,14
JOSE RENATO SILVA DE OLIVEIRA	R\$	2.199,79
JULIO CESAR GOMES DA SILVA	R\$	1.305.186,43
KLECIO JOSE DE SA MOURA	R\$	7.160,10
MAGNA LOCACOES LTDA.	R\$	15.782,68
MANUILSON MAX RODRIGUES MESQUITA	R\$	2.153,65
MARCONI HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	R\$	25.566,41
MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA	R\$	4.245,80
MESSIAS GOUVEIA MACHADO	R\$	63.970,21
MINERACAO AURORA LTDA	R\$	5.723.443,34
PEDRO MATIAS DE FRANCA	R\$	2.707,42
PETRUCIO BRAZ SILVA	R\$	8.370,86
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$	450.000,00
POLLYANNA WELKIA CAVALCANTI GOMES	R\$	19.811,15
REGIO SERGIO FERREIRA	R\$	369,20
S H DOS SANTOS AREIAS	R\$	156.816,39
SELMO RODRIGUES DE LIMA	R\$	1.476,80
SEVERINO ANTONIO CAETANO	R\$	8.306,84
SEVERINO VICENTE DA SILVA	R\$	3.210,90
SINVALDO LUIZ PINTO	R\$	12.646,71
STRATURA ASFALTOS S.A.	R\$	1.615.549,86
TUBOS TIGRE-ADS BRASIL LTDA	R\$	840.995,94
VALTER JOSE DA SILVA	R\$	5.474,03
ZENECLIDE DA SILVA	R\$	4.864,85



## Anexo V – Relação de Credores Classe IV

---

81 3314 0040  
Praça Miguel de Cervantes, 60  
Empresarial Pernambuco Corporate  
Ilha do Leite / Recife / PE  
CEP: 50070-520

[www.ppkconsultoria.com.br](http://www.ppkconsultoria.com.br)



**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES**  
**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ME OU EPP**  
**Artigo 51, III, Lei 11.101/2005**

<b>CREDOR</b>	<b>MOEDA</b>	<b>VALOR</b>
CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA ME	R\$	25.000,00
R K TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI ME	R\$	32.188,86
SECON - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	17.440,49

